

PATRICIA BARBOSA DE SOUZA

**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL SOB A ÓTICA DA
SUSTENTABILIDADE EM PROPRIEDADES PRODUTORAS DE SOJA: UMA
ANÁLISE DO PROGRAMA AGRO PLUS.**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Gustavo Bastos Braga

**VIÇOSA – MG
2023**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

S729r
2023

Souza, Patricia Barbosa de, 1998-
Regulamentação do trabalho rural sob a ótica da sustentabilidade em propriedades produtoras de soja: uma análise do programa AgroPlus / Patricia Barbosa de Souza. – Viçosa, MG, 2023.
1 dissertação eletrônica (100 f.): il. (algumas color.).

Inclui anexos.
Orientador: Gustavo Bastos Braga.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Economia Rural, 2023.
Inclui bibliografia.
DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2024.064>
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Trabalhadores rurais - Legislação. 2. Sustentabilidade. 3. Soja - Cultivo. 4. AgroPlus (Programa de computador). I. Braga, Gustavo Bastos, 1988-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia Rural. Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. III. Título.

CDD 22. ed. 331.763

Bibliotecário(a) responsável: Bruna Silva CRB-6/2552


PATRICIA BARBOSA DE SOUZA

**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL SOB A ÓTICA DA
SUSTENTABILIDADE EM PROPRIEDADES PRODUTORAS DE SOJA: UMA
ANÁLISE DO PROGRAMA AGRO PLUS.**


Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 29 de novembro de 2023

Assentimento:

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 22/02/2024 07:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Barbosa de Souza
Autora

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO BASTOS BRAGA
Data: 22/02/2024 07:17:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Bastos Braga
Orientador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que acompanharam minha carreira acadêmica, minha família, meus amigos e professores!

AGRADECIMENTOS

Iniciei o mestrado em 2020, um ano de pandemia carregado de muitos desafios e incertezas. Por isso, primeiramente, preciso agradecer a Deus por me permitir atravessar todo esse período com saúde, chegando finalmente ao final desta etapa. Também agradeço aos meus pais amados Tadeu e Nair e irmãos, Reginaldo, Christiane e Sergio, que comigo sempre estiveram e se fizeram presentes independente da distância.

Agradeço ao meu professor orientador Gustavo Bastos Braga, pelos anos de orientação acadêmica, pela paciência e ensinamentos compartilhados. Ao também professor Aziz Galvão, pelas diversas oportunidades de aprendizado prático e conexão com o mercado de trabalho, à vocês minha admiração e reconhecimento. Conciliar a carreira profissional com a academia não foi uma tarefa fácil, e, só foi possível graças a vocês e aos meus gestores Otávio Celidônio e Álvaro Andres Rodriguez, aos quais também deixo registrado meu profundo agradecimento pelo incentivo e colaboração em prol do meu desenvolvimento e o alcance dos meus objetivos pessoais e profissionais.

Também registro o agradecimento às instituições que colaboraram com a realização desde estudo, UFV, DER, e em especial a ABIOVE, na pessoa de Bernardo Pires. Foi de fato, uma grande satisfação poder explorar um tema tão relevante e dar visibilidade a uma iniciativa da qual tive a grata oportunidade de participar e vivenciar sua importância!

Por agradeço a todos que me acompanharam nessa jornada, me motivaram e de alguma forma contribuíram para que este dia enfim chegasse: ao time AgriHub e Suzano Ventures, a minha querida prima Marcilene Fernandes e meus amigos Eloíza Zuconelli, Nicole Zagonel, Pedro Penna, Natália Freitas, Helen Estima, Amir Sessim, Larissa Freitas, Loren Paiva, Nirleide Ribeiro, Fernanda Ricci, Ana Vitória Ceni, Jomar Magalhães, Izabella Marani, Ivan Furtado, e de maneira especial Samilla Nunes, Everton Alves e Antônio Consentino, pela prontidão e solicitude em me ajudar nas diversas vezes que precisei, meu muito obrigada!

Por fim, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que contribuíram e apoiaram o desenvolvimento desse trabalho ao longo do período de construção.

RESUMO

SOUZA, Patricia Barbosa de M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, setembro de 2023. **Regulamentação do trabalho rural sob a ótica da sustentabilidade em propriedades produtoras de soja: uma análise do programa AGROPLUS.** Orientador: Gustavo Bastos Braga.

Graças ao avanço tecnológico, o agronegócio rapidamente se tornou um dos setores mais importantes para a economia do país, se destacando nesse contexto a cadeia de soja que ao longo dos anos se expandiu pelo território, gerando novas oportunidades de renda e emprego em diversos estados. No entanto, o desenvolvimento do direito do trabalho não acompanhou tamanha evolução, deixando à margem as relações de trabalho que se consolidavam no campo. Diante disso, este trabalho se propôs analisar o processo de regulamentação do trabalho rural no país, sob a ótica da sustentabilidade na cadeia de soja, tendo como caso de análise o programa AgroPlus (antes denominado Soja Plus). Para isso, foram analisados os relatórios de 149 fazendas que receberam o programa entre os anos de 2015 e 2021 em Minas Gerais. Além de compreender a aderência dos produtores aos indicadores de conformidade social/trabalhista e ambiental, as análises também permitiram mensurar o potencial de geração de custo por autuações em cada fazenda, ou seja, o custo evitado pelo programa. Os resultados, apontaram o potencial de custo evitado de R\$ 7.872.509,06 e evidenciaram a importância do programa para as pequenas e médias fazendas produtoras de soja, às quais estão mais propensas em receber autuações e enfrentam desafios para atender as normas vigentes.

Palavras-chave: Trabalho Rural, Normas Regulamentadoras, Sustentabilidade, Sojicultura.

ABSTRACT

SOUZA, Patricia Barbosa de M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, November , 2023.
Regulation of rural work from the point of view of sustainability on soya farms: an analysis of the AGRO PLUS program. Advisor: Gustavo Bastos Braga.

Due to technological advances, agribusiness has quickly become one of the most important sectors for the country's economy, with the soybean chain standing out in this context. Over the years, it has expanded throughout the country, generating new opportunities for income and employment in several states. However, the development of labor law has not kept pace with such evolution, leaving the labor relations that were being consolidated in the countryside on the sidelines. Considering this, this study set out to analyze the process of regulating rural work in Brazil from the perspective of sustainability in the soybean chain, using the AgroPlus program (formerly Soja Plus) as a case study. To this end, the reports of 149 farms that received the program between 2016 and 2021 in Minas Gerais were analyzed. In addition to understanding the producers' adherence to the social/labour and environmental compliance indicators, the analyses also made it possible to measure the potential for generating costs due to fines on each farm, i.e. the cost avoided by the program. The results showed a potential avoided cost of R\$7,872,509.06 and highlighted the importance of the program for small and medium-sized soybean farms, which are more likely to receive fines and face challenges in complying with current regulations.

Keywords: Rural Labour, Regulatory Standards, Sustainability, Sojiculture.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

AIBA - Associação dos Produtores e Irrigantes do Oeste da Bahia

APROSOJA - Associação Brasileira dos Produtores de Soja

BTN - Bônus do Tesouro Nacional

CDB - Convenção sobre Diversidade Biológica

CDS - Comissão de Desenvolvimento Sustentável

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio

CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNI - Confederação Nacional da Indústria

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EPI - Equipamento de Proteção Individual

ETR - Estatuto do Trabalhador Rural

FAEMG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul

FEFAC - European Federation of Compound Feed Manufacturers

FGV - Fundação Getúlio Vargas

GEE - Gases de Efeito Estufa

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBS - Instituto Biosistêmico

ISCC - International Sustainability and Carbon Certification

MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

MIT - Massachusetts Institute of Technology

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

MTP - Ministério Público do Trabalho

NR - Norma Regulamentadora

NRR - Norma Regulamentadora Rural

NVS - Normas Voluntárias de Sustentabilidade

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural

PGSSMATR - Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural

PIB - Produto Interno Bruto

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

SEPATR - Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

UFV - Universidade Federal de Viçosa

UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change

UNFSS - United Nations Forum on Sustainability Standards

USDA - United States Department of Agriculture

VSS - Voluntary Sustainability Standards

WWF - World Wildlife Fund

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Série histórica de área, produção e produtividade de soja em Minas Gerais.....	17
Figura 2 - Cadeia produtiva da soja.....	20
Figura 3 - Média de pessoas ocupadas atualmente por segmento do agronegócio entre 2012 e 2022 (1:1000).....	21
Figura 4 - Registro de trabalho análogo escravo no agronegócio (2023).....	22
Figura 5 - Sistema Institucional do Processo de Fiscalização do Trabalho.....	37
Figura 6 - Processo de aplicação do programa Agro Plus em Minas Gerais pela parceria com a Universidade Federal de Viçosa.....	52
Figura 7 - Indicadores de conformidade socioambiental.....	53
Figura 8 - Indicadores de conformidade das construções rurais.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais municípios produtores de soja em Minas Gerais	17
Quadro 2 - Destino da produção brasileira de soja em 2022	19
Quadro 3 - Principais alterações da reforma trabalhista de 2017.....	32
Quadro 4 - Possíveis penalidades pelo descumprimento da legislação trabalhista	38
Quadro 5 - Anexo I: Graduação de multas – NR28.....	40
Quadro 6 - Variáveis de identificação das condições de trabalho - Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.....	40
Quadro 7 - Ranking das principais autuações do MTE.....	47
Quadro 8 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Contrato de Trabalho.	54
Quadro 9 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Alojamento de Funcionários	55
Quadro 10 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Moradia de Funcionários.....	56
Quadro 11 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Frentes de Trabalho.	56
Quadro12- Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Depósito de Agroquímicos.....	57
Quadro 13 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus Agroquímicos.....	57
Quadro 14 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus –Prevenção de acidentes	58
Quadro 15 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus –Lavanderia de EPI.....	59
Quadro 16 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus - Área de vivência.....	59
Quadro 17 – Resumo: Potencial de autuação por tema.....	60

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Lista de verificação Soja Plus

ANEXO B - Princípios e Critérios do Soja Plus

ANEXO C - Certificações agroindustriais existentes

ANEXO D - Resultados: Mensuração dos valores das autuações

ANEXO E - Termo de consentimento para acesso, tratamento e divulgação de dados

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1. Delimitação da pesquisa.....	16
1.2. Contextualização do problema de pesquisa e justificativa	18
1.2.1. Desenvolvimento da cadeia da soja no Brasil.....	19
1.3. Objetivos	23
1.3.1. Objetivo geral.....	23
1.3.2. Objetivo específico.....	23
1.4. Procedimentos metodológicos.....	23
2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO	25
3. REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO BRASIL	28
3.1. Relações de trabalho no ambiente rural e a regulamentação trabalhista vigente na contemporaneidade	30
3.2. Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.....	33
4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES – PREJUÍZOS FINANCEIROS DOS PASSIVOS TRABALHISTAS	36
5. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE E OS DESAFIOS DA SOJA RESPONSÁVEL	42
5. O PROGRAMA AGRO PLUS E SUA ABRANGÊNCIA.....	46
5.1. Aplicação do Programa no estado de Minas Gerais.....	50
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES	52
6.1. Indicadores de conformidade socioambiental	52
6.2. Indicadores de conformidade das construções rurais	53
6.3. Estimativa de Custo evitado nas fazendas visitadas pelo programa Agro Plus.....	54
7.3.1 Contrato de Trabalho	54
7.3.2. Alojamento de Funcionários	55
7.3.3. Moradia de Funcionários.....	55
7.3.4. Frentes de Trabalho	56
7.3.5 Depósito de Agroquímicos	56
7.3.6. Agroquímicos.....	57
7.3.7. Prevenção de Acidentes	58
7.3.8. Lavanderia de EPI.....	58
7.3.9. Área de Vivência.....	59
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62

ANEXOS	66
ANEXO A - Lista de verificação Soja Plus.....	67
ANEXO B - Princípios e critérios do Soja Plus.....	72
ANEXO C - Levantamento de algumas certificações existentes.....	93
ANEXO D – Resultados: Mensuração dos valores das autuações	95
ANEXO E - Termo de consentimento para acesso, tratamento e divulgação de dados	100

1. INTRODUÇÃO

O Agronegócio se tornou, ao longo dos anos, um dos setores mais importantes da economia brasileira. Em especial, a cadeia da soja, a qual tem contribuído, de forma considerável, para o desenvolvimento econômico de diversos estados, sendo responsável pela geração de emprego e renda nas regiões em que se expande. No entanto, o direito trabalhista não conseguiu acompanhar tamanha evolução. Embora muito se tenha investido em tecnologias agrícolas, muito pouco foi considerado no ambiente regulatório das relações trabalhistas que seriam consolidadas a partir desse novo cenário. A jurisdição trabalhista se expandiu nesse setor de forma lenta e excludente e, ainda que a população rural concentrasse inicialmente a maior parte da mão de obra do país, os trabalhadores rurais só foram incluídos em 1963, vinte anos após a consolidação das leis trabalhista (Gonzalez, 2009).

Essa herança histórica refletiu, aos longos dos anos, em um lapso entre a abrangência formal das normas trabalhistas e a realidade das relações de trabalho no campo e, apesar de no âmbito legal, trabalhadores urbanos e rurais estarem equiparados, a realidade ainda é divergente. O país enfrenta desafios para garantir os direitos sociais, sanidade e segurança dos trabalhadores que atuam no setor primário, havendo, até mesmo, situações extremas que remetem à analogia ao trabalho escravo. Esse é um problema estrutural do país que, além de ferir os direitos humanos e deixar prejuízos sociais, degrada a imagem do setor agrícola e gera insegurança do mercado externo, que exige, cada vez mais, a sustentabilidade da cadeia de produção (Oliveira, 1998) (Krein, 2021).

Certamente, se por um lado é possível observar a forte presença e dinamismo das atividades econômicas no meio rural, por outro, ainda persistem problemas de natureza trabalhista, tanto nos altos índices de contratações informais, como nos episódios de submissão ao trabalho análogo à escravidão e ao tráfico de pessoas. Esse cenário pode ser evidenciado através dos 132.977 autos de infração lavrados em 2022, relativos às atividades de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (SIT, 2023).

Além disso, o ambiente rural traz aspectos sociais, históricos e geográficos que contribuem para a informalidade trabalhista e para a dificuldade de fiscalização e, apesar de se ter uma evolução na diminuição dos registros ao longo das últimas décadas, os dados de

trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão¹, no meio rural, ainda são alarmantes: apenas em 2022 foram registrados 2.232 casos de pessoas em situações de trabalho escravo rural (SIT, 2022).

Diante desse cenário, a busca por um mercado de trabalho justo e equitativo tem sido uma demanda não só do Brasil, mas da agenda global de sustentabilidade, compreendida na meta 8 dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU, 2015). Por essa razão, enquanto o poder público tem buscado estruturar mecanismos legais de regulamentação e fiscalização, outras instituições da cadeia têm desenvolvido iniciativas em prol da orientação e conscientização dos produtores rurais para o atendimento à legislação trabalhista vigente.

Nessa perspectiva, a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais²(ABIOVE), em parceria com outras instituições do setor, deu início, em 2011, ao Soja Plus, recentemente renomeado como Agro Plus, um programa gratuito voltado para orientação à sustentabilidade da cadeia de soja, pautado nos principais pilares econômicos, sociais e ambientais que devem atender uma propriedade rural brasileira. Além de atender a demanda comercial, o programa tem o objetivo de precaver os produtores de possíveis passivos trabalhistas, que podem impossibilitar o acesso ao crédito, restrição de mercados e prejuízos na saúde financeira da propriedade. Desde sua criação, o programa já movimentou mais de 35 milhões em investimento, com atendimento a 8 mil produtores em sete estados brasileiros, incluindo Minas Gerais (ABIOVE, 2022).

Programas incentivo à sustentabilidade, como o Agro Plus, e de certificações têm sido difundidos à medida que as exigências comerciais ficam menos flexíveis, o que contribui para que haja maior atenção da sociedade aos aspectos de violação socioambiental na cadeia de produção. Por outro lado, é importante que haja instrumentos que garantam a instrução e preserve o reconhecimento e a competitividade financeira do setor.

Por isso, essa dissertação está estruturada em 8 seções, que abordarão os aspectos gerais que tangem o crescente apelo global por uma cadeia de produção de soja sustentável e a evolução e desafios contemporâneos do direito do trabalho rural, tendo como estudo de caso o

¹ O artigo 149 do Código Penal prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. São eles: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador (Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP)

² Fundada em 1981, a ABIOVE representa oficialmente 19 empresas produtoras de farelo, óleos vegetais e biodiesel e, nos últimos anos, tem liderado as discussões e trabalhos para combater e monitorar o desmatamento ilegal, principalmente no bioma Cerrado. Além disso, através de parcerias, a instituição desenvolve projetos de sustentabilidade, sendo responsável também, pela produção e comunicação das principais estatísticas do setor (ABIOVE, 2023)

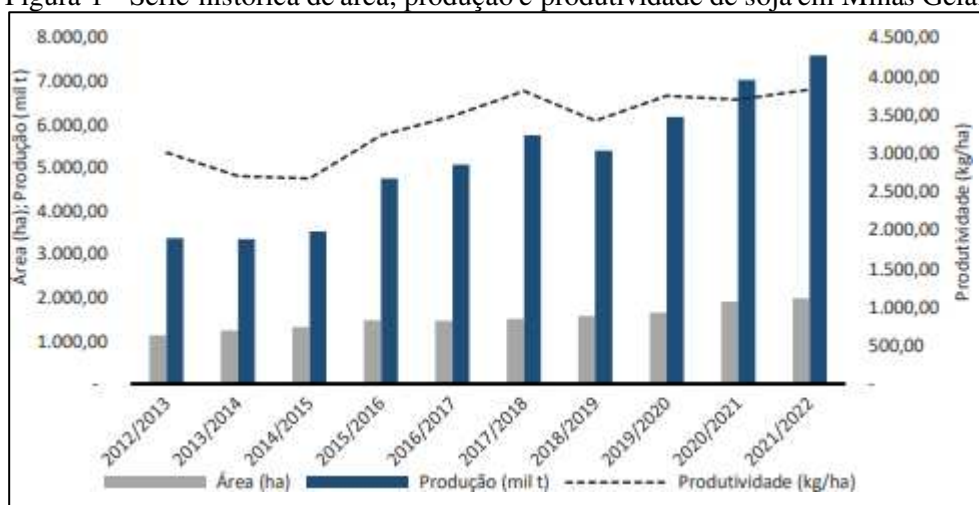
programa Agroplus.

Na primeira seção, é apresentada uma contextualização da pesquisa, trazendo o histórico de desenvolvimento da cadeia de soja no Brasil, em especial no estado de Minas Gerais. Ainda nessa seção, é discutido a problematização do tema, abordando os desafios pertinentes à regulamentação do trabalho rural. A seção 2 abordará a evolução histórica do direito do trabalho. Nas seções 3 e 4, as argumentações são construídas em torno do cenário legal no Brasil, incluindo a apresentação da norma regulamentadora 31 e 28. Já na seção 5, será apresentado o conceito histórico da sustentabilidade no agronegócio e os desafios da soja responsável. Na seção 6, a argumentação contemplará a apresentação do programa Agro Plus e sua abrangência em meio ao ecossistema de agentes públicos e privados e seus mecanismos de instrução e fomento à adequação das propriedades rurais às normas regulamentadoras vigentes. A seção 7 trará a análise e resultados. Por fim, há as considerações finais, referências e apêndices.

1.1.Delimitação da pesquisa

A pesquisa teve como delimitação geográfica o estado de Minas Gerais, em específico, as regiões Noroeste e o Triângulo Mineiro, devido à disponibilidade de dados das fazendas atendidas pelo programa Agro Plus em parceria com a Universidade Federal de Viçosa. Além disso, Minas Gerias também é um estado interessante do ponto de vista de expansão da cultura da soja visto que, nos últimos anos, tem apresentado considerável aumento da produção do grão, o que tem trazido modificações na estrutura econômica de diversos municípios. O estado ocupa a sexta colocação no ranking nacional de produção de soja e, de acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento, a área cultivada teve um crescimento de 76,8% entre os anos de 2012 e 2022, partindo de 1.121,2 para 1.982,9 milhões de hectares (CONAB, 2022). Além disso, também é possível notar aumento do incremento médio de produtividade, conforme os dados apresentados entre os anos de 2012 e 2022 apresentados na figura seguir:

Figura 1 - Série histórica de área, produção e produtividade de soja em Minas Gerais



Fonte: Conab (2022)

A produção de grãos tem uma importância histórica em Minas Gerais, principalmente na região Noroeste e Triângulo Mineiro. Entre as principais culturas produzidas, destacam-se principalmente milho, feijão, soja, algodão, trigo, sorgo, amendoim, girassol e mamona. Mas, nesse contexto, a soja e o milho se mostram mais relevantes, pois representaram, juntos, 91,5% da produção de grãos do estado (CONAB,2022). Os municípios que mais se destacam na produção de soja estão localizados na região Noroeste e Triângulo Mineiro, isso porque ambas as regiões apresentam áreas de boa topografia, o que facilita a mecanização, desde o plantio até a colheita (CONAB, 2022). A Tabela 1, a seguir, destaca o *ranking* de produção de soja por município.

Quadro 1 - Principais municípios produtores de soja em Minas Gerais

Município	Regiões	Produção (mil t)	% em MG
<i>Unaí</i>	Noroeste de Minas	539,4	10,8
<i>Buritis</i>	Noroeste de Minas	361,0	7,2
<i>Paracatu</i>	Noroeste de Minas	361,0	7,2
<i>Uberaba</i>	Triângulo	309,6	6,2
<i>Guarda-Mor</i>	Noroeste de Minas	209,0	4,2
<i>Total</i>		1780,00	35,7

Fonte: IBGE/LSPA (2017)

Com o processo de plantio direto de grãos e os sistemas integrados de produção, em especial lavoura-pecuária, o estado tem alcançado ganhos importantes, tanto ambientais como econômicos, e as projeções de longo prazo favorecem, ainda mais, a produção de grãos no

estado, sendo esperado para 2027 uma produção de 5.767 milhões de toneladas (CONAB, 2022).

1.2.Contextualização do problema de pesquisa e justificativa

No mercado agrícola mundial, a soja tem sido um dos produtos mais comercializados, impactando fortemente na economia de países desenvolvidos e em desenvolvimento, como o Brasil, onde a oleaginosa asiática foi introduzida comercialmente a partir da década de 60. Nesse período pós-guerra, a cultura foi impulsionada pela demanda de farelo para a produção de suínos e aves, além de ter sido uma opção para a entressafra de verão no sul do país (Soares, 2019).

Em 1970, com o mercado internacional aquecido, a cultura já despertava interesse não só dos produtores, mas também do próprio governo, que enxergou, na entressafra americana, uma oportunidade para o Brasil. Ou seja, o país conseguia escoar a produção quando os preços atingiam as maiores cotações. Somou-se a essa estratégia comercial, toda a tecnologia de produção desenvolvida, durante décadas, por instituições de pesquisa como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) que, pela primeira vez na história, conseguiu desenvolver a cultura em solos tropicais, regiões de baixa latitude, entre o Trópico de Capricórnio e a linha do Equador. Esse esforço fez com que o Brasil se posicionasse no mercado internacional, produzindo e exportando o grão. Já no ano de 2019, o país, finalmente, foi reconhecido mundialmente como o maior produtor de soja do mundo, ultrapassando os Estados Unidos, mantendo essa posição desde então, alcançando 156 milhões de toneladas na safra 2022/2023 (USDA,2023).

O impacto da consolidação da agricultura tropical no Brasil e o desenvolvimento da cadeia de grãos na economia brasileira podem ser medidos pela crescente contribuição do setor no Produto Interno Bruto (PIB) do país. De acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), em 2022, a participação do Agronegócio no PIB brasileiro foi de 25%. Vale destacar ainda o protagonismo da soja nesse cenário: de todos os 76,6 milhões de hectares agricultáveis do país, 55% estão destinados ao plantio da soja (CONAB, 2022), uma área superior ao território da Itália. Em termos econômicos, a soja contribui com 27% do PIB do agronegócio (CEPEA, 2022).

1.2.1. Desenvolvimento da cadeia da soja no Brasil

Com o aumento da produção e da produtividade, a soja foi sendo inserida em inúmeros outros setores, sendo amplamente utilizada como fonte de proteína para alimentação humana e animal, além de também ser aplicada na indústria de cosméticos, biodiesel e farmacêutica, veterinária e até mesmo na produção de vernizes, tintas e plásticos. Sendo assim, sua comercialização pode ser classificada de três formas: soja em grão, farelo de soja e óleo de soja. A seguir, é apresentada uma síntese dos dados do Ministério da Economia acerca do destino da produção brasileira em 2022.

Quadro 2 - Destino da produção brasileira de soja em 2022

<i>Discriminação</i>	<i>Exportação*</i>	<i>Consumo*</i>	<i>Total*</i>
<i>Soja em grão</i>	78.730	50.932	129.662
<i>Farelo de soja</i>	20.353	18.661	39.014
<i>Óleo de soja</i>	2.597	7.342	9.939

Fonte: resultados da pesquisa.

Porém, a importância da soja no país não se restringe tão somente à produção, mas a todo o complexo agroindustrial ou sistema agroindustrial, composto por diferentes agentes que, segundo Pinazza (2007), podem ser classificados da seguinte forma: indústria de insumos agrícolas, produção de grãos, cedentes e originadores, trituradoras/esmagadores/refinadores, indústria de derivados do óleo, distribuidores e consumidor final. Silveira (2004) ainda destaca as diferentes rotas de distribuição e operações comerciais ao longo da cadeia, incluindo também os setores de apoio que interagem, de maneira transversal, conforme ilustrado a seguir.

Figura 2 - Cadeia produtiva da soja.

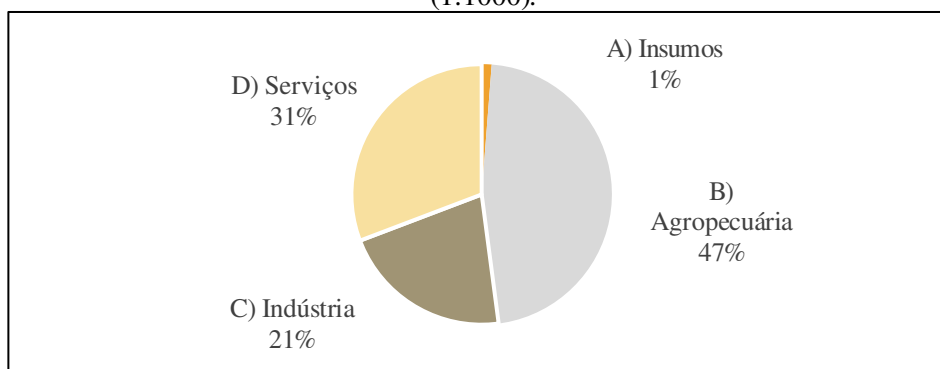


Fonte: elaborado pela autora a partir de Silveira (2004)

A partir do fluxo apresentado na figura 2, é possível notar as diversas oportunidades de geração de empregos no decorrer da cadeia produtiva desde a produção de insumos, como fertilizantes, máquinas agrícolas, sementes, consultoria técnica e assistência técnica rural, além da fabricação de derivados, comercialização, armazenamento, aluguel, construção e arrendamento de silos, até o comércio atacadista de soja e derivados (Soares, 2019).

De fato, é possível observar que o desempenho do setor reflete no mercado de trabalho, principalmente no que tange à sua formalização. Um recente estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revelou que, nos últimos 3 anos, o setor agropecuário registrou um aumento de 2,5% no número de empregos formais, passando de 13,62 milhões em 2019 para 13,96 em 2022. Essa performance foi muito superior a outros setores brasileiros, que foram prejudicados pela pandemia do COVID-19, o que expressa ainda mais a importância da solidez do setor em um momento de crise (FGV, 2023). Dados do CEPEA ainda indicam que, ao longo da última década (2012-2022), o setor do agronegócio gerou, em média, 18 milhões de postos de trabalho anualmente. Na figura a seguir, é apresentada a distribuição desse valor entre os elos da cadeia.

Figura 3 - Média de pessoas ocupadas atualmente por segmento do agronegócio entre 2012 e 2022 (1:1000).



Fonte: elaborado pela autora, a partir dos microdados da PNAD - Contínua e dados da RAIS (2022).

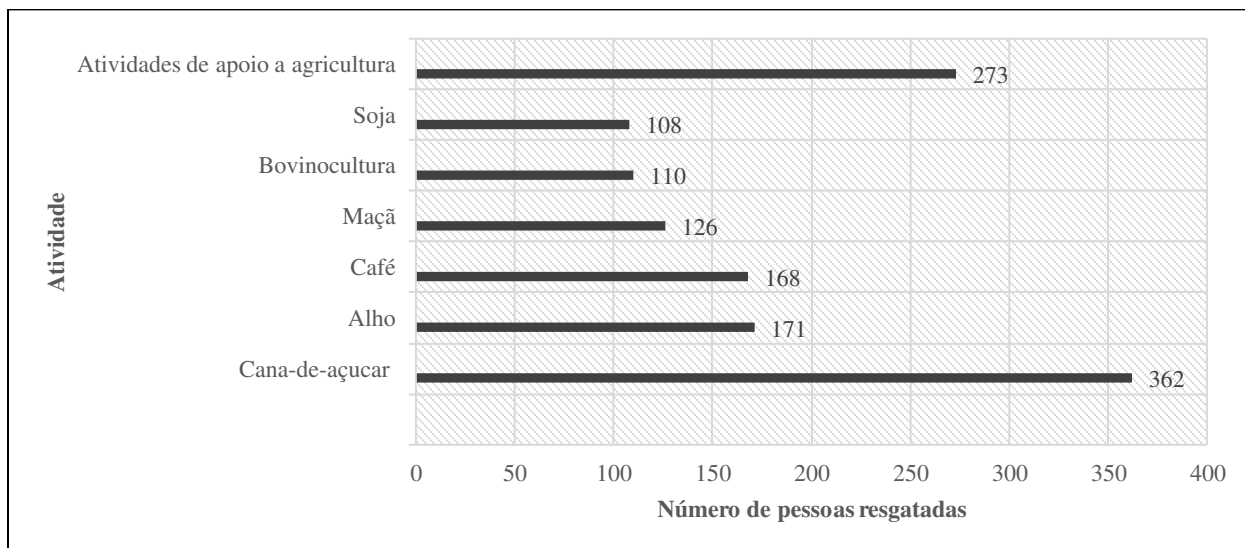
Muito além do impacto econômico, a expansão da soja para novas fronteiras agrícolas alterou a geografia do país, em termos de uso da terra, e impactou aspectos sociais, como geração de emprego e renda (Sesso Filho et al., 2019). Soares (2019) traz a urbanização do Centro-Oeste como um bom exemplo, no qual o desenvolvimento das regiões agrícolas e urbanas do entorno foi fomentado pelas grandes indústrias e comércios ligados à produção, comercialização e industrialização da soja. Porém, também vale ressaltar que, com o desenvolvimento econômico do setor, o processo produtivo ficou cada vez mais tecnológico, fazendo o setor primário diminuir gradativamente a geração de empregos diretos. Como explica Sachs (2004), a produção de soja tende a gerar cerca de 0,2 empregos por hectare devido à grande industrialização e produção mecanizada.

Contudo, é evidente que a cadeia de soja desenvolvida no Brasil foi, e continua sendo, importante para impulsionar a economia e desenvolver novas fronteiras bem como o setor primário, apesar de ter apresentado redução da geração de emprego, ainda possui um papel econômico-social expressivo em diversas áreas do país. Ainda assim, existe uma diferença significativa entre a quantidade e qualidade das oportunidades de trabalho ao longo da cadeia, principalmente quando se fala em trabalho rural e urbano. O isolamento das propriedades rurais e o desconhecimento da lei, por parte dos trabalhadores, contribuem para que ainda se tenha situações de trabalho irregular (MTE, 2021).

Organizações não governamentais, como a Comissão da Pastoral da Terra, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), estimaram que, entre os anos de 1995 e 2017, foram identificados mais de 52.483 casos de trabalho escravo no Brasil sendo que, no ranking, o destaque foi para a pecuária, cana-de-açúcar e lavouras temporárias, com 32%, 22% e 9% dos casos, respectivamente. Dados mais atuais da Divisão de Fiscalização para

Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) trazem uma atualização em relação aos dados de 2022, que indicam 1.932 pessoas encontradas nessas condições. A seguir, tem-se o número de registros por atividade.

Figura 4 - Registro de trabalho análogo escravo no agronegócio (2022)



Fonte: elaborado pela autora, a partir de dados do Ministério do Trabalho (2022)

Os dados no Ministério do trabalho evidenciam que, apesar do agronegócio muito ter contribuído para o desenvolvimento do país, a evolução e adequações da legislação do trabalho rural não foram tão rápidas quanto o crescimento do setor, pois, até os dias atuais, as condições de trabalho ainda são um desafio e têm ganhado, cada vez mais, atenção dos órgãos competentes, tornando-se um apelo social e uma exigência comercial.

Assim como em outras atividades, o trabalho rural apresenta inúmeros riscos, desde acidentes em silos e lesões ergonômicas até intoxicação por agroquímicos, cortes e queimaduras. Mas, como Veleriano (2011) explica, as relações de trabalho no meio rural envolvem particularidades que impõem a necessidade de um tratamento diferenciado do trabalho urbano. Nesse sentido, o trabalho a céu aberto, a sazonalidade da jornada de trabalho e a residência do colaborador na sede da propriedade são aspectos comuns das relações de trabalho no meio rural e implicam na necessidade de uma regulamentação própria.

Sendo assim, este trabalho se propõe a explorar o universo do trabalho rural no Brasil e as relações trabalhistas estabelecidas na cadeia de soja, tendo como exemplo prático a análise dos dados levantados entre os anos de 2015 e 2021 pelo programa Agro Plus em 149 fazendas produtoras de soja em Minas Gerais.

1.3.Objetivos

1.3.1. Objetivo geral

Mensurar a contribuição do programa mediante ao potencial de autuações pelo não cumprimento das exigências socioambientais e trabalhistas nas fazendas visitadas entre os anos de 2015 e 2021 em Minas Gerais.

1.3.2. Objetivo específico

Para a consecução do objetivo geral de pesquisa, elucidado no subtópico anterior, foram definidos sete objetivos específicos, quais sejam:

- a) Analisar a abrangência do programa Agro Plus perante as normas regulamentadora 31;
- b) Analisar o potencial de geração de passivo trabalhista pelo não cumprimento das exigências socioambientais e trabalhistas contidas no checklist do programa Agro Plus;
- c) Estimar o potencial de passivo trabalhista evitado pelo Programa Agro Plus;
- d) Identificar oportunidades de aprimoramento do programa.

Ademais, para atender, com êxito, os objetivos inicialmente definidos, foi adotado o percurso metodológico apresentado no tópico seguinte.

1.4.Procedimentos metodológicos

Nesta dissertação, os dados utilizados são provenientes de fontes secundárias, fornecidos pela Universidade Federal de Viçosa, uma das instituições responsáveis pela aplicação do programa em algumas regiões do estado de Minas Gerais, sendo que o banco de dados disponibilizado se refere às propriedades atendidas pelo programa nos anos de 2015 e 2021. Vale ressaltar que, nesse intervalo, a lista de verificação do programa passou por algumas alterações, visando atender às atualizações da legislação trabalhista e ambiental vigentes. Dessa forma, para evitar possíveis lacunas de interpretação e preservar a informação obtida, o banco de dados de cada ano foi analisado individualmente e padronizado de acordo com os temas listados na tabela 3 (mais detalhes da lista de verificação que compõe cada tema, podem ser encontrados no ANEXO A). Ao todo, foram analisadas dados declaratórios de 149 fazendas com área plantada de soja variando entre 90 a 8.000 hectares.

Tabela 1 - Temas dos indicadores de conformidade socioambiental e construções rurais do programa Agroplus.

<i>SOCIOAMBIENTAL</i>	
1	Agrotóxicos
2	Contrato de trabalho
3	Gestão da saúde
4	Ambiente de trabalho
5	Gestão de risco no ambiente de trabalho
6	Meio ambiente e resíduos
7	Prevenção de acidentes
<i>CONSTRUÇÕES RURAIS</i>	
8	Alojamento para funcionários
9	Moradia para funcionários
10	Área de vivência
11	Depósitos de agrotóxicos
12	Depósitos de embalagens vazias
13	Pontos de abastecimento de combustíveis
14	Área de manutenção, lavagens, troca de óleo
15	Barracão de máquinas
16	Lavanderia de EPI

Fonte: elaborado pela autora, a partir de dados da ABIOVE (2022)

Para compreender o comportamento geral dos indicadores nos 6 anos, foi realizado, num primeiro momento, análises descritivas univariadas de acordo com cada tema abordado na lista de verificação ou checklist. Em seguida, foram extraídos os temas de interesse, visando selecionar as temáticas pertinentes à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para tanto, foram considerados os seguintes temas: Agrotóxicos (1), Contrato de Trabalho (2), Gestão da Saúde (3), ambiente de Trabalho (4), Gestão de Risco no Ambiente de Trabalho (5), Prevenção de Acidentes (7), Alojamento para funcionários (8), Moradia para Funcionários (9), Área de Vivência (10), Depósito de Agrotóxicos (11), Lavanderia de EPI (16).

Cada item da NR 31 possui uma classificação específica, de acordo com sua gravidade – 1 a 4 – e sua natureza – Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho. Desta forma, de acordo com o percentual de conformidade dos itens verificados em cada tema, foi possível estimar a contribuição do programa mediante ao custo evitado com possíveis autuações pelo não cumprimentos das exigências socioambientais e trabalhistas nas fazendas visitadas entre os anos de 2015 e 2021, tendo como referência o texto da Norma Regulamentadora 31 e a gradação

de multas de acordo com o número de funcionários, que é apresentado na Norma Regulamentadora 28. Desta forma, as fazendas foram agrupadas em 3 diferentes grupos³:

- Grupo 1: 1 a 10 funcionários
- Grupo 2: 11 a 25 funcionários
- Grupo 3: 26 a 50 funcionários

Visando um resultado mais factível com a realidade, fora consultado um profissional da área trabalhista credenciado pelo ministério do trabalho e emprego afim de compreender a composição do cálculo das autuações pelos órgãos competentes. Por isso, para a estimativa de potencial de geração de passivo trabalhista, foi considerando o valor máximo apresentado em cada intervalo dos grupos 1, 2 e 3 da NR 28. Em seguida este valor foi multiplicado pela Unidade de Referência Fiscal (UFIR), cujo valor é de R\$ 1,0641 (BRASIL, 2015), obtendo-se assim o valor máximo de autuação em cada item do formulário de verificação do programa.

Em seguida, este valor foi multiplicado pelo percentual de conformidade de cada fazenda. O somatório de todas as fazendas resultou no custo total evitado com possíveis autuações, pressupondo que os produtores aderiram a totalidade das recomendações. A mensuração do valor total das autuações pode ser consultada no ANEXO D.

Além disso, também foi considerado na análise, a área plantada de soja de cada propriedade, obtendo assim, o valor de multa por hectare para cada grupo de propriedade.

De modo geral, as fazendas apresentam diferentes arranjos em relação ao número de funcionários e o tipo de contrato, podendo ser fixo ou temporário. Além disso, em alguns casos, os funcionários fixos também são residentes na propriedade, o que implica a obrigatoriedade de infraestrutura adequada para moradias e alojamentos. Devido a isso, não foi possível considerar um único agrupamento das fazendas, sendo necessário classificá-las de acordo com o tema analisado, por exemplo, no item 8 – Moradia para funcionários, as fazendas que declararam não ter funcionários residentes, foram desconsideradas.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO

Para compreender o atual cenário do trabalho rural no Brasil, é desejável que se retorne à história da evolução das relações de trabalho no mundo, pois, como sugere Martins (2013), a área do

³ A gradação de multas da NR 28 é dividida em 8 grupos de acordo com o número de funcionários, porém, as fazendas analisadas tinham de 1 a 51 funcionários, portanto, foram considerados apenas as 3 primeiras classificações.

direito trabalhista é dinâmica e está intimamente relacionada à cronologia econômica. De fato, as relações de trabalho encontradas no meio rural brasileiro são resultado de inúmeros marcos históricos internacionais e revoluções, os quais alteraram as relações sociais e econômicas e refletiram na construção de uma governança em torno do direito do trabalho.

Peter Drucker (2001) diz que o trabalho é tão antigo quanto o homem. Decerto, por definição, o trabalho faz parte da humanidade desde seus primórdios, quando o homem concentrava esforços para transformar a natureza em prol de sua sobrevivência. Mas, o direito do trabalho é resultado da evolução do trabalho subordinado. Delgado (2014) explica que, as relações empregatícias atuais e o direito do trabalho não existiriam se não houvesse o trabalho subordinado. Sendo assim, é conveniente considerar como origem da subordinação as relações de escravo-escravizador presentes desde as civilizações greco-romanas da Idade Antiga.

A partir disso, tem-se pequenas evoluções históricas de tempos em tempos, pois como Lopes (2016) aponta, no feudalismo da Idade Média, o escravo, que até então era uma coisa ou mercadoria qualquer, assume uma posição de servo dos senhores feudais, com liberdade limitada, originando uma relação de dependência e não mais de propriedade. Contudo, é na Idade Moderna, marcada pela primeira Revolução Industrial do século XVIII, que o regime capitalista se consolida e gera uma nova relação de trabalho, marcada pela equação jurídica do sistema produtivo, que vigora até os dias atuais. Desde então, o trabalhador é livre, deixou de ser visto com um mero meio de produção, mas é subordinado ao detentor dos meios de produção pela relação empregatícia (Delgado, 2014).

A partir de então, as relações de trabalho ficaram reféns do sistema de produção industrial. Com o surgimento da máquina a vapor, em 1775, as atividades manuais altamente dependentes de mão de obra foram automatizadas, e o homem se transformou em mero operador. Nessa época, a taxa de desemprego atingiu patamares altíssimos, e a precarização do trabalho se intensificou. Os trabalhadores viram-se obrigados a se submeterem a jornadas exaustivas de trabalho, de mais de 16 horas e salários cada vez menores. Nesse novo cenário de divisão do trabalho, mulheres e crianças também ingressaram no trabalho industrial, pois conseguiam executar o serviço junto às máquinas como operadoras. Além disso, sujeitavam-se a receber salários ainda mais baixos do que os dos homens. Tudo isso contribuiu para a

segregação das classes sociais, para o aumento da pobreza nas cidades e para a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. (Hayne e Wyse, 2018).

A precariedade das condições de trabalho dos operários encadeou a intervenção estatal e diversos movimentos sociais na Europa. Nesse contexto, o grande marco foi a Revolução Francesa de 1789, na qual, em sua Constituição, reconheceu o trabalho como um direito econômico e social. Além disso, foi imposta ao Estado a obrigação de dar meios ao desempregado de ganhar sua subsistência. (Martins, 2013).

Contudo, a ineficiência do Estado colaborou para o fortalecimento de rebeliões de oposição ao capitalismo, na defesa dos direitos das classes operárias, mas, acima de tudo, pelo fim da propriedade privada e pela instauração de uma nova ordem social, pautada no comunismo, caracterizada pela ausência da divisão em classes bem como pautada na intervenção do Estado. Os revolucionários da época, como Karl Marx e Friedrich Engels, opunham-se ao capitalismo e seu sistema de produção, certos de que, nesse cenário, o homem não era livre, pelo contrário, a classe operária não era resguardada de nenhuma forma, não tinha quaisquer direitos e sequer era “cuidada” como os escravos (Engels, 1981). As teses de Marx e Engels se consolidaram através no Manifesto Comunista de 1848, influenciando a manifestação social e o surgimento de movimentos de oposição ao sistema capitalista em todo mundo (Miranda, 2012).

Martins (2004) reforça a importância das lutas pela defesa dos direitos trabalhistas ao longo do século XIX, marcadas por inúmeras manifestações e conflitos violentos, mas que resultaram em conquistas importantes, como a redução da jornada de trabalho, melhores salários e condições de trabalho mais dignas. Nessas circunstâncias, um dos conflitos mais marcantes da história aconteceu em Chicago, nos EUA, onde a explosão de uma bomba levou à morte quatro manifestantes e três policiais, deixando a data de 1º de Maio de 1886 reconhecida mundialmente como o dia do trabalhador.

Por fim, foi no século XX, que se teve, de maneira mais abrangente, a constitucionalização dos direitos trabalhistas, devido ao cenário de reestruturação pós-guerra, onde os Estados passaram por diversas modificações de regimes de governo ou por independência. Destacam-se, nesse processo, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar, na Alemanha, de 1919, que incorporaram legalmente os direitos sociais, dando início ao surgimento de uma nova ciência do direito, o Direito do Trabalho (Miranda, 2012).

3. REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO BRASIL

O Brasil é um país que, a princípio, desenvolveu sua economia a partir da exploração das relações escravistas. Apesar da tentativa de exploração dos povos indígenas nos engenhos de cana-de-açúcar, a mão de obra predominante foi a dos africanos escravizados sendo que, durante os quase quatro séculos de escravidão, cerca 4.9 milhões de pessoas foram sequestradas no continente africano e trazidas para o Brasil (Schwarcz, 2015). Junto com a escravidão dos africanos começaram a surgir os primeiros trabalhos assalariados de alguns poucos trabalhadores, como o feitor e o mestre de açúcar (Iunib, 2011). No entanto, somente a partir da Abolição da Escravatura, através da Lei Áurea ⁴de 13 de maio de 1888, é possível considerar os primeiros aspectos do direito do trabalho no país, apesar de ele não ter tido nenhum caráter trabalhista (Godinho, 2014).

Para Godinho (2014), a evolução do direito do trabalho no Brasil passa por 4 fases principais, sendo a primeira delas compreendida de 1888 até 1930, denominada fase pré-trabalhista. Nesse período, a relação empregatícia predominante se concentrava no setor agrícola, principalmente na cafeicultura do estado de São Paulo e nas atividades industriais. Até então, não havia nenhuma legislação específica voltada para o trabalho e as relações laborais eram regulamentadas pelo direito civil. As condições precárias de trabalho encadearam as primeiras manifestações, ainda que incipientes. Apesar de modestas, as manifestações dessa época resultaram em grandes avanços, conforme é listado a seguir:

- **1911:** Normas acerca de condições de higiene, proibição de menores de 10 anos no ambiente de trabalho e proibição de menores de 18 anos no serviço noturno formaram uma significativa legislação estadual em São Paulo para o campo *jus* trabalhista.
- **1923:** O Decreto-lei nº 16.300 limitou em seis horas o trabalho para menores de 18 anos.
- **1925:** Decreto nº 4.982, concedendo 15 dias de férias anuais a empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e

⁴ LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império

beneficentes.

- **1927:** Sancionada a Lei Eloy Chaves, são criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) no setor ferroviário, dando início ao processo de previdência social. Também em 1927 é promulgado o Código de Menores, que estabeleceu a idade mínima de doze anos para trabalhar.

Já a segunda fase do direito trabalhista no Brasil é chamada de fase de institucionalização do direito do trabalho e está compreendida entre os anos de 1930 até 1988, quando é instaurada a Constituição da República Federativa do Brasil. Durante este longo período, houve repressão de manifestações sociais, resultando no desenvolvimento de mecanismos importantes para a garantia dos direitos dos trabalhadores por parte do Estado (Godinho, 2014).

Entre as conquistas desse período, também conhecido como “Era Vargas⁵”, destaca-se a criação de órgãos públicos, como o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930 (Decreto n. 19.433) e o Departamento Nacional do Trabalho em 1931 (Decreto nº 19.667). Além disso, nessa época, surgiram os primeiros diplomas juris trabalhista, além do mecanismo de solução de conflitos judiciais no âmbito trabalhista, as chamadas Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento (Decreto nº 22.132). Contudo, foi apenas na constituição de 1934 que os direitos trabalhistas foram considerados e tratados de forma específica, trazendo melhorias em diversos aspectos, como a definição da jornada de trabalho de 8 horas, descanso semanal e a criação do Instituto de Acidente de Trabalho. (Lopes, 2016).

A Constituição de 1934 foi resultado da influência do constitucionalismo social, sendo a primeira Constituição brasileira a tratar especificamente do Direito do Trabalho, prevendo aspectos básicos, como a garantia da liberdade sindical, isonomia salarial, salário-mínimo, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas. A partir da constituição de 1934, o direito do trabalho se transformou, ficando cada vez mais amplo e regulamentado. Esse processo culminou com a instalação da Justiça do Trabalho, em 1941, e o surgimento da Consolidação das Leis do

⁵ (1930 -195) Período da história em que Getúlio Vargas, líder do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), governou o país de forma interrupta. A Era Vargas é marcada por diversos avanços no que tange aos direitos trabalhistas. Vargas também reconheceu o voto feminino. Por esses e outros feitos, o presidente ficou conhecido popularmente como o “Pai dos Pobres” durante seus governos.

Trabalho (CLT), em 1943. A CLT consolidou e unificou as diversas leis e decretos que tratavam das relações de trabalho no país, contemplando também mecanismos legais para a resolução de conflitos trabalhistas (Martins, 2013).

A partir da década 1960, tem-se a terceira fase, marcada pela maior valorização das relações coletivas de trabalho e formalização das organizações sindicais. A promulgação da Lei nº 7.783, em 1989, assegurando o direito à greve foi um dos importantes marcos desse período. Por fim, na última fase, datada a partir de 1980 até os dias atuais, tem-se a ampliação dos direitos trabalhistas e maior preocupação com a proteção social do trabalhador. Além disso, pautas como saúde e segurança, inclusão e igualdade de gênero ganham maior relevância (Godinho, 2014).

Assim como o direito do trabalho teve sua evolução história, as relações trabalhistas as normativas do trabalho rural também passaram por diversas alterações ao longo das últimas décadas, a mais recente de maior impacto foi a reforma trabalhista de 2017 que trouxe mudanças significativas para os modelos de contratos de trabalho no meio rural. No tópico seguinte será apresentado as principais mudanças.

3.1. Relações de trabalho no ambiente rural e a regulamentação trabalhista vigente na contemporaneidade

Durante a Revolução Verde, entre as décadas de 1960 e 1970, foi introduzido no campo um pacote tecnológico, embarcando novas técnicas de manejo, agroquímicos, defensivos e máquinas agrícolas. Com o aumento da produtividade, as propriedades rurais também se transformaram e a construção de barracões, silos de grãos, armazéns e depósitos de defensivos deixou o trabalhador ainda mais exposto à ocorrência de acidentes durante a jornada de trabalho (SILVA et al., 2014).

Os dados levantados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a agricultura como uma das atividades com o maior índice de acidentes em todo o mundo, equiparando-se a segmentos como a construção civil e mineração. Rodrigues (1986) explica que, à medida que a agricultura se modernizou e o setor agrícola cresceu, os riscos ocupacionais também aumentaram. Além disso, com o aumento do custo e os ciclos de produção cada vez mais reduzidos, as jornadas de trabalho foram se tornaram mais longas e exaustivas, tendo como consequência o aumento da ocorrência de mais acidentes e lesões relacionados à ergonomia,

resultando, em alguns casos, na incapacidade temporária ou permanente e doenças ocupacionais (Braund et al., 2007).

A produção agrícola engloba uma diversidade de operações em todos os processos, desde o preparo do solo até a colheita, incluindo operações de maquinário pesado e aplicação de agroquímicos (Acosta, 2015). Nesse sentido, a utilização de agroquímicos no Brasil, só foi observada em termos regulatórios no ano de 1989, com a publicação da Lei 7.802, conhecida popularmente na época como “Lei dos Agrotóxicos”. Ainda assim, Folgado (2014) explica que, desde a Constituição de 1988, já se tinha elementos que poderiam ser aplicados a essa questão, uma vez que o artigo 225 da Constituição já previa o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à garantia da saúde e qualidade de vida pelo poder público (BRASIL, 1988).

Na contemporaneidade, as questões trabalhistas são regulamentadas pela Justiça do Trabalho, enquanto os contratos de parceria rural, empreitada e arrendamento são regidos pelo Código Civil (BRASIL, 1988). Em termos legais, os trabalhadores rurais possuem direitos muito similares aos direitos dos trabalhadores urbanos, permanecendo apenas umas poucas diferenças de acordo com a especificidade da atividade. No entanto, a aplicabilidade da Constituição no meio rural é dificultada pela falta de fiscalização que, em virtude da extensão territorial, torna-se ainda mais difícil (Delgado, 2017).

As relações laborais praticadas no meio rural são naturalmente complexas em termos regulatórios, devido às particularidades do ambiente de trabalho e da sazonalidade da demanda de trabalho. Valadares (2017) explica que as categorias ocupacionais do setor agrícola se sobrepõem devido aos formatos de contratação, pois os trabalhadores agrícolas transitam entre as categorias, assumindo empregos temporários no período de safra e voltando a se dedicar à produção no estabelecimento do familiar no restante do ano. Outro cenário muito comum em regiões produtoras de grãos é a residência não só do trabalhador, mas de toda sua família na propriedade rural do empregador. Nesse sentido, a reforma trabalhista de 2017, trouxe alterações de grande impacto, principalmente em relação à terceirização, jornada de trabalho e novas formas de contratação. O quadro 3, a seguir, traz as principais mudanças.

Quadro 3 - Principais alterações da reforma trabalhista de 2017.

Tema	Antes da reforma de 2017	Depois da Reforma de 2017
Terceirização	Antes da reforma trabalhista, de acordo com Súmula 331 do TST, a terceirização de atividades-fim era considerada ilegal.	A reforma autorizou a terceirização de atividades-fim, sendo assim, o produtor rural pode realizar a contratação de terceiros para a realização das principais atividades do processo produtivo, como plantio e colheita.
Jornada de trabalho	A jornada de trabalho, até então, era limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com a possibilidade de se adicionar até 2 horas extras por dia.	O novo texto traz a jornada de trabalho de até 12 horas, com 36 horas de descanso, ainda respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas com 4 horas extras) e 220 horas mensais.
Trabalho intermitente ou por período	Até 2017, o trabalho intermitente não era uma modalidade de contratação regulamentada pela CLT.	O produtor poderá contratar o trabalhador apenas quando houver necessidade, remunerando-o de acordo com o período trabalhado (horas ou diária). O trabalhador, por sua vez, terá direito a férias, FGTS, previdência e 13º salário proporcionais. No contrato, deverá estar estabelecido o valor da hora de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo por hora ou à remuneração dos demais empregados que exerçam a mesma função.
Remuneração	A remuneração por produtividade não poderia ser inferior à diária correspondente ao piso da categoria ou salário-mínimo. Comissões, gratificações, percentagens, gorjetas e prêmios integravam os salários. Era exigida também a homologação dos cargos e salários no Ministério do Trabalho.	Com a nova regra, piso ou salário-mínimo não serão obrigatórios na remuneração por produção . Trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração , que não precisam fazer parte do salário. Além disso, extingue-se a obrigatoriedade de registro do plano de carreira em contrato, podendo esse ser alterado constantemente.
Negociação coletiva	As convenções e acordos coletivos poderiam estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação apenas se conferissem ao trabalhador um patamar superior ao que estivesse previsto na lei.	A reforma permitiu que acordos e convenções coletivas prevalecessem sobre a legislação em alguns aspectos, o que pode levar a variações nas condições de trabalho, dependendo das negociações entre empregadores e sindicatos.

Fonte: Elaborado pela autora. Ministério do Trabalho e Emprego, 2017.

Em suma, a nova disposição legal não determina o mínimo de horas para a contratação de um trabalhador intermitente, contudo, continuam valendo as horas máximas de jornada de 44 semanais e 220 horas mensais (BRASIL, 2017). Apesar de o trabalhador contratado por esse tipo de regime ainda ter direito ao proporcional de férias e 13º salário bem como repouso semanal remunerado, as alterações ainda dividem opiniões entre os especialistas da área: enquanto alguns afirmam que a reforma amplia os direitos do trabalhador rural, outros alertam para os riscos acerca da flexibilização dos contratos de trabalho no campo, que podem deixar

os vínculos de trabalho mais frágeis, podendo ainda restringir a arrecadação previdenciária, dado que, nos vínculos temporários de baixa remuneração, tanto os encargos sociais quanto às alíquotas de contribuição tendem a ser menores (Valadares, et al., 2017).

Exposto isso, fica evidente que a história do direito do trabalho livre e regulado no Brasil é muito recente. São 400 anos de trabalho escravo, 134 anos de trabalho livre e apenas 89 anos de trabalho regulamentado na Constituição. Além disso, é irrefutável que, apesar do país ser originalmente de organizações agropecuárias, os trabalhadores do setor agrícola, como aqueles situados em lavouras de café e cana de açúcar, ficaram à margem da lei e da fiscalização. Fato esse que é comprovado pela ocorrência de trabalho análogo à escravidão no setor agrícola, conforme fora apresentado na seção 1. De fato, operários de setores majoritariamente urbanos, como a indústria alimentícia, gráfica, têxtil e ferroviária detinham maior influência nas manifestações sociais registradas ao longo da história. Isso porque o desenvolvimento do trabalho urbano sempre despertou mais interesse do Legislativo em detrimento das atividades agrícolas, resultando em maior visibilidade desse setor em detrimento do setor agropecuário (Barros, 2013). No tópico a seguir, é possível compreender as especificidades do trabalho rural e os principais desafios para aplicação das leis trabalhistas e sua fiscalização.

3.2.Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura

Apesar dos avanços alcançados com Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, nela foram disciplinadas as relações de emprego urbano, excluindo o trabalho rural da esfera normativa, como relatava o art. 7º, “b”, da CLT. Dessa forma, apenas em 1963 o trabalho rural e suas especificidades começaram a ser contemplados no âmbito do direito do trabalho, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural. A nova organização buscava assegurar direitos semelhantes aos direitos dos trabalhadores urbanos, tais como, indenização, aviso-prévio, salário, férias, repouso semanal remunerado, sistema de compensação de horas, proteção do trabalho da mulher e do menor, entre outros (Delgado, 2017).

Para Nascimento (2005), o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) foi importante para aquele período da história, no entanto, não foi eficiente na garantia do direito do trabalho, pois, além de não ter tido condições de fiscalizar as aplicações que foram dispostas no Estatuto, também não havia Juntas de Conciliação suficientes para atender à grande demanda. Uma década depois da criação do ETR, em 1973, com a promulgação da Lei nº 5.889, o Estatuto foi

revogado, embarcando os direitos dos trabalhadores rurais na CLT. Já em 1988, os trabalhadores urbanos e rurais foram equiparados na Constituição Federal, permanecendo apenas a distinção no tange à prescrição. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 28, tal distinção foi abolida.

Ainda assim, apesar de já apresentar disposições específicas para categorias de trabalhadores, como domésticos, rurais e aprendizes, nessa época, a CLT ainda não detalhava normas específicas para o trabalho rural. As primeiras normas regulamentadoras (NRs) surgiram em 1972, em resposta à crescente preocupação com os riscos inerentes às atividades industriais que se desenvolviam no país nesse período. As demais normas foram sendo criadas ao longo do tempo, visando assegurar a prevenção de riscos à segurança e saúde de trabalhadores em serviços laborais de segmentos econômicos específicos, contando com um sistema tripartite paritário ⁶preconizado pela Organização Internacional do Trabalho para elaboração e revisão delas. Dessa maneira, a CLT inclui 38 normas, as quais são classificadas em NR Geral⁷, NR Especial ⁸e NR Setorial ⁹(BRASIL, 2022).

Também na década de 70, o setor agropecuário já iniciava transformações tecnológicas importantes, como a Revolução Verde¹⁰. No entanto, apenas em 1998 é que se tem as primeiras Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs), as quais, 7 anos depois, consolidaram-se na NR31, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego em 03 de março de 2005, contemplando a segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, além de também ser aplicada às operações de exploração industrial que são desenvolvidas em estabelecimentos agrários (Ferreira, 2011). É importante ressaltar que a NR31 é complementada por outras NRs: em caso de embargo e interdição (Norma Regulamentadora nº 3); em caso de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (Norma Regulamentadora nº 13), quando aplicável; quanto aos aspectos de

⁶ Criada em 1991, por meio da Portaria nº 329, de 10 de abril de 1991, do então Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) é uma instância de diálogo e negociação entre representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores no Brasil, visando promover o diálogo e negociação para regulamentação e atualização das normas trabalhistas vigentes.

⁷ NR GERAL: são as “normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.” (Art. 3º, §1º).

⁸ NR ESPECIAL: são as “normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.” (Art. 3º, §2º).

⁹ NR INDUSTRIAL: Normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.” (Art.3º, §3º).

¹⁰ Revolução tecnológica que ocorreu na agricultura após a Segunda Guerra Mundial e se difundiu mundialmente a partir de um novo pacote tecnológico baseado na mecanização agrícola, agroquímicos (fertilizantes e defensivos) e sementes melhoradas (EMBRAPA, 2010).

insalubridade (Norma Regulamentadora nº 15); quanto aos aspectos de periculosidade (Norma Regulamentadora nº 16); em caso de inflamáveis e combustíveis (Norma Regulamentadora nº 20), quando aplicável; e quanto aos aspectos de fiscalização e penalidades (Norma Regulamentadora nº 28) (BRASIL, 2022).

Desde a sua publicação, em 2005, o ambiente de trabalho rural passou por inúmeras transformações, principalmente no que tange à modernização da agricultura, à inserção de novas máquinas, defensivos químicos, equipamentos e construções rurais. Por isso, a NR31 passou por seis atualizações, consolidando-se em um documento oficial de 82 páginas.

Para Guimarães (2020), a NR 31 teve um grande impacto na redução dos acidentes de trabalho no meio rural do Brasil. Entre os anos de 1999 e 2017, a redução chegou até a 84% em alguns estados, como o Rio de Janeiro, e 64% no estado de Minas Gerais. No entanto, os números ainda são alarmantes, considerando que a maioria dos acidentes no campo não são registrados em órgãos oficiais, sendo subnotificados.

Como Martins (2013) apontou, a área do direito trabalhista é dinâmica, pois precisa se adequar às transformações econômicas e sociais. A reforma trabalhista de 2017 trouxe alterações mais profundas na flexibilização dos modelos de trabalho para atender às demandas da nova economia, porém tanto o texto da CLT quanto as Normas Regulamentadoras sofrem alterações frequentemente, conforme vai acontecendo a evolução dos processos produtivos, as inovações tecnológicas e o surgimento de novos riscos gerados à saúde e segurança nesse meio.

Assim, a NR 31 também sofreu alterações bastante positivas do ponto de vista de adequação ao ambiente rural, destacando, nesse aspecto, as recentes atualizações de 2020 e 2022. A seguir, estão listadas algumas atualizações significantes da Norma:

- Padronização da estrutura do documento.
- Maior abrangência do objetivo, voltado para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.
- Adoção da Norma Regulamentadora nº 9 para avaliação de parâmetros dos riscos da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos e critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais (Retificado pela Portaria MTP nº 698, de 04 de abril de 2022).

- No âmbito da CIPA, inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas (Inserida pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022).
- Substituição do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR), pelo Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural (PGRTR) aos moldes na Norma Regulamentadora nº 1 (PGR NR-1), adotando os mesmos documentos obrigatórios: Inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação.
- Em relação às capacitações e treinamentos, houve uma grande inovação. Com o novo texto da Portaria SEPRT n.º 22.677, de 22 de outubro de 2020, passaram a ser permitidos nas modalidades presencial, semipresencial ou de ensino a distância, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 1. Além disso, também foi autorizado o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados pelo mesmo empregador.

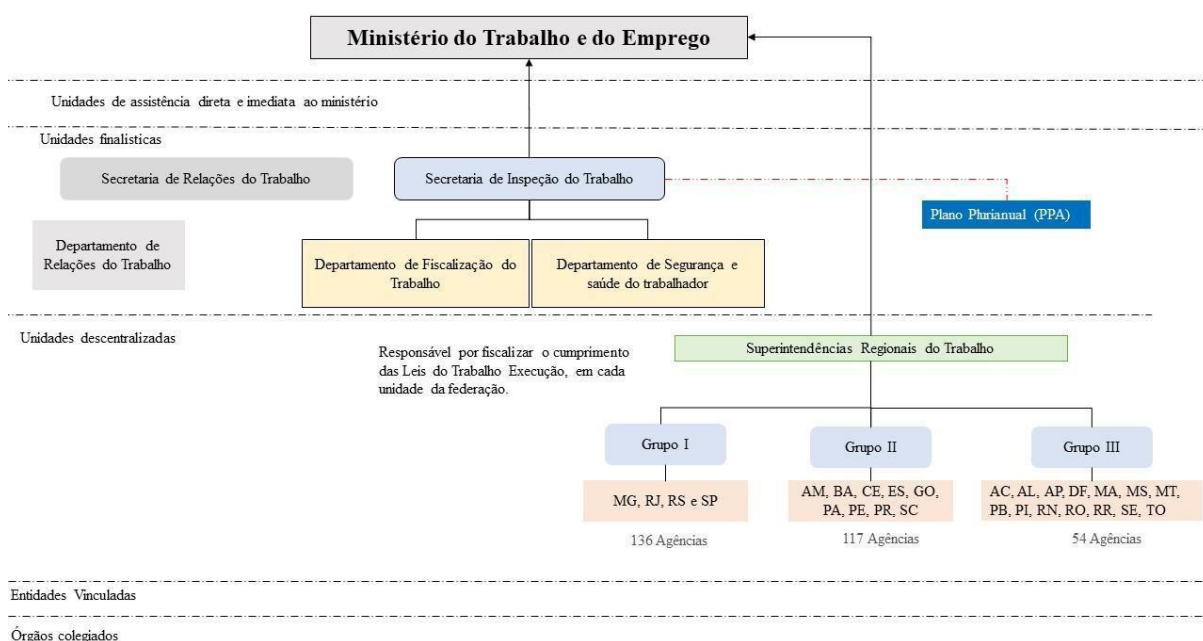
Como é possível notar, as atualizações que acontecem na legislação buscam acompanhar o desenvolvimento e modernização do setor. Por ter uma grande representatividade, a cadeia de grãos, em especial a soja, ganha ainda mais visibilidade no que tange aos aspectos sociais e à conformidade legal das condições de trabalho. Por isso, é necessário não só garantir condições de trabalho dignas no campo, mas também orientar o produtor rural diante de novas exigências e, assim, confirmar e comunicar o cenário legal ao mercado. Tendo isso em vista, as seções 4 e 5, a seguir, discutirão sobre o impacto financeiro e econômico do descumprimento das normativas e a consolidação das agendas globais de sustentabilidade visando a garantia de legalidade ambiental e trabalhista na cadeia de produção.

4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES – PREJUÍZOS FINANCEIROS DOS PASSIVOS TRABALHISTAS

A regulamentação brasileira da Inspeção do Trabalho foi uma das pioneiras no mundo, sendo instituída por meio do Decreto n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1891, com o objetivo de fiscalizar as condições de segurança e saúde em estabelecimentos fabris, onde também trabalhavam crianças e adolescentes. O processo de fiscalização no meio rural é realizado pelos auditores fiscais do trabalho (AFT), que são servidores integrantes de carreira típica de Estado, regulamentada pela Lei n.º 10.593/2002. Esses servidores estão distribuídos por todas as

unidades da federação através das Superintendências Regionais do Trabalho e são tecnicamente subordinados à Secretaria de Inspeção do Trabalho, que estabelece, através do Plano Plurianual (PPA), as diretrizes estratégicas de médio prazo para o cumprimento da legislação, promovendo competitividade e proteção ao trabalhador (MTE, 2023). A figura 5 ilustra, de forma simplificada, o organograma institucional do processo de fiscalização do trabalho.

Figura 5 - Sistema Institucional do Processo de Fiscalização do Trabalho



Fonte: elaborado pela autora, a partir dos dados do MTE (2023).

A partir das diretrizes estabelecidas pelas instituições, os auditores fiscais, visitam os estabelecimentos para verificação de conformidade. Vale lembrar que, no que tange à atividade rural, de acordo com o Art. 3º da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, considera-se empregador rural a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados (Brasil, 1973). A extensa dimensão territorial do país e o isolamento geográfico das propriedades rurais são um desafio para os programas de assistência técnica aos produtores, para a efetivação dos programas de extensão (IPEA, 2014). Na operacionalização dos programas fiscais não é diferente. Por isso, o planejamento estratégico das ações de fiscalização é de suma importância, uma vez que otimiza os recursos públicos e direciona os esforços para abordagens de maior gravidade. Nesse sentido, o plano plurianual de 2023, instrui as unidades

regionais a considerar os maiores índices de precarização do setor, levando em consideração ainda (STI, 2023):

- Maior relevância da atividade econômica;
- Aumento da mão de obra no período de plantio e/ou colheita;
- Eventual utilização de trabalhadores migrantes;
- Denúncias.

A fiscalização se faz importante para manter a ordem e justiça no mercado de trabalho. As multas e penalidades são instrumentos de caráter dissuasório, ou seja, desestimulam os empregadores rurais e urbanos a infringirem a legislação. Nesse sentido, além do impacto na segurança e bem-estar individual do trabalhador, a não observação das normas pelos produtores rurais pode levar a diversos prejuízos financeiros, desde notificações, autuações e, em casos extremos, embargo e interdição da propriedade. Além disso, o acesso ao crédito rural e a comercialização do produto podem ser comprometidos em caso de identificação de débitos socioambientais e trabalhistas (Siqueira, 2021). A seguir, temos alguns exemplos de penalidades às quais os empregadores estão sujeitos em caso de descumprimento da CLT e das Normas Regulamentadoras vigentes.

Quadro 4 - Possíveis penalidades pelo descumprimento da legislação trabalhista

Notificação	Ato formal, emitido pelo órgão competente, informando as infrações cometidas, estabelecendo prazos para a correção dessas. Em alguns casos, pode incluir a imposição de penalidades, como multas, caso as infrações não sejam resolvidas dentro do prazo especificado.
Multas	As multas podem variar em valor dependendo da natureza da infração e da legislação aplicável. Além de considerar também o histórico do empregador e especificidades dos estados e do setor. As multas também podem ser aplicadas levando em consideração o número de funcionários e, em caso de inconformidade contínua, como atraso no pagamento de salários, pode ser aplicada uma multa diária até que a infração seja corrigida.
Indenização aos trabalhadores	O empregador pode ser obrigado a pagar indenizações aos trabalhadores lesados, incluindo pagamento de salários e benefícios retroativos, horas extras etc.
Ordens de Correção	O auditor pode emitir uma ordem de correção, exigindo que o empregador tome medidas para sanar a infração. Isso pode incluir a regularização de documentação, melhoria das condições de segurança no trabalho, adequações de construções rurais etc. A ordem de correção geralmente é emitida quando as violações são consideradas mais graves ou quando a notificação não levou à correção das infrações.
Suspensão da atividade	Em casos graves, como existência de trabalho análogo à escravidão, as autoridades podem emitir uma ordem de suspensão das atividades. Isso também pode ocorrer em caso de necessidades de investigações mais complexas.
Ações penais	O auditor pode iniciar ações penais caso presencie infrações muito graves, como trabalho análogo à escravidão, tráfico de pessoas ou outras violações de direitos humanos, este processo pode resultar em multas e até prisão do contratante.

Publicação de Nomes	Como mecanismo de transparência e promoção da conformidade, as autoridades podem divulgar para a sociedade civil os nomes dos empregadores infratores em uma lista pública de não conformidade. No Brasil, por exemplo, a mais comum é conhecida como “Lista Suja” (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), onde são cadastrados os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
Exclusão de Benefícios Fiscais e Subsídios	Os produtores rurais brasileiros usufruem de alguns incentivos fiscais, como por exemplo, Crédito Rural Subsidiado, incentivos para agricultura sustentável, crédito para investimento em infraestrutura etc. Caso haja infrações socioambientais e trabalhistas, o produtor estará sujeito a perder esses benefícios.
Confiscos de bens	Em casos extremos, quando há um processo em curso, existe a possibilidade de confisco de bens e ativos para compensar os trabalhadores prejudicados.

Fonte: elaborado pela autora, a partir do Guia Trabalhista (2023)

O processo de fiscalização e aplicação de penalidades, no âmbito da segurança e saúde do trabalho, também é regido por uma Norma Regulamentadora, a NR-28, criada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Toda norma regulamentadora possui uma gradação de multas pela NR-28, que estabelece as diretrizes e procedimentos relativos à fiscalização das condições de trabalho bem como as penalidades que podem ser aplicadas em caso de infrações às normas de segurança e saúde no trabalho. No que diz respeito aos valores praticados em caso de aplicações de multas, os auditores terão como base a Lei 8.383 de 30 de dezembro de 1991, que institui a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como medida de valor e parâmetro para atualização monetária de tributos e valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza (BRASIL, Lei 8.383, Art 1º) (Derksen, 2017).

Dessa forma, a portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018, trouxe uma nova redação para a NR-28, apresentado duas partes principais: a primeira aborda a regulamentação dos procedimentos de fiscalização, embargo e interdição, enquanto a segunda parte dispõe sobre as infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores relacionados à segurança e saúde do trabalhador e suas respectivas penalidades. Essa segunda parte subdivide-se em três anexos: a) ANEXO I, sobre gradação de multas; b) ANEXO IA, com a gradação de multas específicas de trabalho portuário (Norma Regulamentadora nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário); e c) ANEXO II, que elenca as possíveis infrações às disposições das normas regulamentadoras (BRASIL, 2018). Portanto, os autos de infração serão calculados com base nos critérios de número de empregados e código de infração, que pode variar de 1 a 4, conforme definido no ANEXO I da norma, quadro 02 (BRASIL, 2022).

Quadro 5 - Anexo I: Gradação de multas – NR28

GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-428	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1167-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

Fonte: BRASIL (2017).

É evidente que as infrações mais graves estão relacionadas às condições de trabalho que podem ser relacionadas à violação dos direitos humanos, podendo ser categorizadas como analogia à escravidão. Vale enfatizar, portanto, que essa infração engloba diversas variáveis estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, às quais o produtor empregador deve se atentar, como por exemplo, a jornada de trabalho com descanso (deve haver o registro), restrição da liberdade (o produtor deve se atentar ao isolamento geográfico da propriedade, pois essa variável pode, por si só, ferir esse direito) e atraso no pagamento de salários. Além disso, no trabalho rural, as frentes de trabalho e as áreas de vivência são o grande ponto focal dos auditores fiscais, uma vez que há maior possibilidade de ocorrência de infrações que podem ser qualificadas como trabalho escravo. O quadro, a seguir, traz um resumo das principais observações contidas nos itens 3.5.1 e 3.5.2 do Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo do Ministério do Trabalho.

Quadro 6 - Variáveis de identificação das condições de trabalho - Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.

3.5.1. Frentes de Trabalho	
Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva	A utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não é opção do trabalhador e cabe ao produtor empregador garantir o fornecimento gratuito, e assegurar que os EPI sejam adequados ao risco e que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo os mesmos quando necessário.
Instalações Sanitárias e Abrigos	Deve-se verificar a existência de instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios em número suficiente, separadas por sexo, com água limpa em quantidade satisfatória e papel higiênico.

Acidentes e Doenças	Deve haver, em todas as frentes de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros bem como pessoa treinada para esse fim. Também é necessário que os exames médicos ocupacionais e vacinas de todos os colaboradores estejam em dia conforme os ditames legais.
Fornecimento de água	O empregador deve fornecer aos trabalhadores água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas bem como deve vedar o uso de copos coletivos.
Alimentação	A alimentação deve ser fornecida de forma a garantir o valor nutricional necessário ao colaborador, observando também as condições de conservação dos alimentos, que devem ser fornecidos em embalagens próprias para esse fim, independente do número de funcionários.
Agroquímicos	Os trabalhadores que manipulam agrotóxicos têm que ser capacitados e receber treinamento específico. Há necessidade de ser disponibilizado local adequado para a guarda de roupas e para a descontaminação (lavanderia exclusiva). Todo o ambiente contendo agroquímicos deve ser sinalizado. Além disso, é vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens desses produtos, sendo obrigatória a tríplice lavagem e a destinação das embalagens vazias de acordo com a legislação vigente. Também deve ser observada a distância mínima de 30 metros para a construção de qualquer edificação de habitação humana.
Transporte	Caso haja necessidade de transporte de trabalhadores, os veículos utilizados devem possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente, transportar os passageiros sentados, ser conduzidos por motorista devidamente habilitado (inclusive para transporte coletivo de passageiros), possuir compartimento fechado resistente e fixo para a guarda de ferramentas e materiais.
Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	As ferramentas necessárias para a execução das atividades devem ser fornecidas pelo empregador, de forma gratuita e em boas condições de uso, bem como as condições de armazenamento e de transporte.
Instalações elétricas	Qualquer evidência de descumprimento da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) tais como: a distribuição de tomadas elétricas para a alimentação de máquinas por “varais” de rede elétrica, utilização de derivações irregulares de tomadas por meio de “benjamin”, falta de aterramento elétrico de máquinas, quadros de distribuição de energia elétrica inadequados para a carga instalada, conexões de cabos irregulares feitas com material inadequado, que possa gerar riscos graves e iminentes de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores, pode levar à imediata interdição dos ambientes de trabalho.
3.5.2. Áreas de Vivência	
Alojamentos	Os alojamentos devem ser construídos em madeira ou alvenaria, com portas e janelas que ofereçam vedação e segurança adequadas, com armários individuais e capacidade física compatível com o número de alojados; é proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares (botijões de gás, carburetos etc.) no interior dos alojamentos bem como o preparo de refeições, como também a contiguidade desses locais de permanência com locais para preparo de refeições; a roupa de cama deve ser fornecida pelo empregador. Também não é permitido utilizar o alojamento para depósito de ferramentas de trabalho, galões de óleo, agrotóxicos ou quaisquer outros objetos nocivos à saúde.

Moradias	Quando houver trabalhadores com famílias (núcleo familiar primário) na propriedade, essas devem habitar em moradias distintas dos alojamentos, sendo vedada a moradia coletiva de famílias.
Instalações Sanitárias	Devem: ser compostas de vasos sanitários, lavatórios, mictórios e chuveiros; ser dimensionados de acordo com o número de trabalhadores, com portas que garantam a privacidade e com disponibilidade de água limpa e papel higiênico. As instalações também devem conter esgotamento sanitário. Além disso, deve-se observar a distância dos alojamentos possibilitando uso, de forma segura, inclusive à noite.
Locais para Refeições/Refeitórios	Nos refeitórios e locais para refeição, devem ser asseguradas, dentre outras características, condições de higiene, mesas, assentos em número suficiente, lavatório, água limpa, depósitos de lixo com tampas, cobertura e piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, conforme as normas regulamentadoras, verificando-se a aplicação de acordo com a natureza da atividade desenvolvida no estabelecimento fiscalizado

Fonte: elaborado pela autora, a partir dos dados do tem (2011).

Como é possível notar, as premissas de fiscalização para o combate de irregularidades no ambiente de trabalho estão intimamente relacionadas à preservação dos direitos básicos e à integridade da segurança humana. Não por acaso, a erradicação do trabalho escravo até 2030 é um compromisso global assumido no âmbito do desenvolvimento sustentável (ONU, 2015). Em vista disso, a evolução desse conceito e sua aderência pelos setores produtivos faz com que o tema ganhe ainda mais relevância, o que contribui para a colaboração das esferas públicas e privadas para unir esforços em busca da consolidação de um mercado de trabalho brasileiro regulado e justo.

Com base nisso, a próxima seção trará o histórico do conceito de sustentabilidade e sua chegada ao setor agrícola, em especial à cadeia da soja brasileira, evidenciando os desafios para os programas de certificação e as tendências do mercado global.

5. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE E OS DESAFIOS DA SOJA RESPONSÁVEL

As discussões em torno do desenvolvimento sustentável não são recentes. Desde a década de 50, a Europa já chamava a atenção para os riscos da destruição dos recursos naturais e do modelo de produção industrial altamente poluente que havia se instaurado no período pós-guerra. No entanto, foi no ano de 1972 que o tema ganhou mais relevância em âmbito global, materializando-se em um grande marco: a publicação do primeiro relatório “*The Limits to Growth*”, elaborado pelo MIT e o Club de Roma¹¹. O documento científico mostrou, através de

¹¹ Organização informal fundada em 1968 por Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, com o objetivo de se reunir para debater e promover entendimento dos componentes interdependentes econômicos, políticos, sociais,

modelos matemáticos, que o padrão de produção daquela época seria insustentável a longo prazo, alertando a sociedade civil e o poder público para o risco de esgotamento dos recursos naturais e para o comprometimento das gerações futuras (Van Bellen, 2016).

Também foi em 1972 que aconteceu a 1ª Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano, reunindo 113 países, além de outras centenas de organizações não governamentais em Estocolmo, na Suécia. Durante a conferência, o debate em torno das questões ambientais também deixou evidentes os diferentes interesses e condições entre os países desenvolvidos e os não desenvolvidos ou em desenvolvimento, pois enquanto as potências globais se preocupavam com a poluição industrial e a escassez de recursos energéticos, os países ainda em desenvolvimento, como o Brasil, levantaram preocupações relacionadas à pobreza e à limitação de seu modelo de crescimento econômico (Kovalski, 2016).

Desde então, muitas outras iniciativas globais se difundiram levantando discussões a respeito dos custos socioambientais e sobre o padrão de desenvolvimento adotado até então. É nesse contexto que surge o conceito de ecodesenvolvimento, idealizado pelo economista e pesquisador chileno Ignacy Sachs. Por definição, o termo sugeria uma nova relação entre a sociedade e o meio ambiente, baseada em reciprocidade, englobando aspectos ambientais, mas se preocupando também com a construção de um sistema social mais justo (Gadotti, 2005).

Já o conceito de desenvolvimento sustentável, tal como é conhecido na atualidade, começa a ser formalizado durante a década de 1980, adotando 3 pilares principais: ambiental, social e econômico. O novo termo aparece pela primeira vez no primeiro relatório “*World Conservation Strategy*”, elaborado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da World Wildlife Fund (WWF). Esse documento destacou a necessidade de se abordar a sustentabilidade de maneira integrada, considerando a proteção da biodiversidade, o bem-estar humano e o desenvolvimento econômico das comunidades. O termo foi destacado novamente, em 1991, no texto do Relatório *Brundtland*, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). O relatório contemplou, em seu texto, uma definição abrangente, definindo o desenvolvimento sustentável como a forma pela qual as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades (CMMAD, 1991).

Pouco mais tarde, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e

Desenvolvimento (Cúpula da Terra), sediada no Rio de Janeiro, resultou na consolidação de um plano de ação global em prol do desenvolvimento sustentável, conhecido como Agenda 21. O documento, contendo 40 capítulos, tratou, pela primeira vez de forma mais específica, do setor agrícola, dedicando o capítulo 14 ao estabelecimento de diretrizes para a agricultura sustentável, reconhecendo sua importância perante a demanda global de alimentos e a necessidade de abordar questões relacionadas à conservação de recursos naturais, difusão tecnológica e extensão rural. Além disso, a Rio-92, como ficou conhecida, originou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS) (Van Bellen, 2016).

Daí em diante, o Brasil participou de diversos fóruns e conferências globais da UNFCCC, assumindo compromissos para promoção do desenvolvimento sustentável. A maior parte desses compromissos é voltada para questões ambientais. O mais recente deles é o Acordo de Paris, de 2015, que prevê o fim do desmatamento ilegal na Amazônia, o reflorestamento e restauração de 12 milhões de hectares até 2030, além da redução das emissões de gases do efeito estufa em pelo menos 37% até 2025 (MMA, 2015).

Os compromissos assumidos pelo país se desdobraram em metas e obrigações dos setores econômicos e, se antes o desenvolvimento sustentável era visto com uma responsabilidade das grandes empresas multinacionais, com o passar dos anos, a participação de outros elos da cadeia, incluindo o setor primário, foi sendo incorporada nesse processo, e o papel do agronegócio ficou ainda maior. Amanda Cosenza, *chairwoman*, do Comitê Técnico do International Sustainability and Carbon Certification (ISCC) na América Latina, acredita que, no que tange aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, as contribuições são diversas, mas as mais significativas estão compreendidas em quatro dos pilares: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável (Objetivo 2); Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (Objetivo 11); assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (Objetivo 12); e por fim, proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade (Objetivo 15). Para que esses objetivos se concretizem, é necessário que haja, acima de tudo, a colaboração e o engajamento na cadeia de valor, desde o produtor rural até o cliente final (EMPRAPA, 2018).

Com base nisso, programas de certificação e mecanismos de fomento da conformidade

ambiental e trabalhista na cadeia de soja se difundiram em todo mundo, destacando-se, nesse cenário, a *Round Table On Responsible Soy* (RTRS), uma iniciativa conjunta da Amaggi, Solidaridad, COOP, WWF, Fetrauf-Sul e Unilever. A associação foi fundada em 2006, na cidade de Zurique, na Suíça, com objetivo de promover a sustentabilidade na produção, comercialização e uso da soja de forma global, através de uma plataforma de diálogo multilateral sobre o tema, incluindo também o desenvolvimento, implementação e verificação de um padrão global de certificação. Após um longo período de diligências e consolidação dos critérios de elegibilidade na América Latina, foram certificadas e comercializadas as primeiras 85.000 toneladas no ano de 2011. (RTRS, 2006).

Para que o produtor alcance a certificação RTRS, é necessário passar por longo processo de adoção à organização, diagnóstico, implementação e, por fim, a auditoria, com um total de 108 indicadores categorizados da seguinte forma: (1) Cumprimento legal e boas práticas empresariais; (2) Condições de trabalho responsáveis; relações comunitárias responsáveis; responsabilidade ambiental e boas práticas agrícolas (3). Além disso, a certificação inclui zero desmatamento e zero conversão na produção de soja (RTRS, 2023).

Apesar de muito abrangente, a certificação proposta excluiu grande parte dos produtores de soja brasileiros, haja vista que, além de todas as adequações necessárias, o processo envolve custo, como taxas de adesão, auditoria e investimentos em assistência para implementação de práticas sustentáveis. Além disso, a certificação não garante nenhum bônus financeiro ao produtor, o que dificulta a sua aderência em fazendas de médio e pequeno porte. Essa situação gerou grande desconforto para instituições brasileiras que, em 2011, reuniram-se com representantes da União Europeia para discutir os desafios do modelo de certificação proposto. Na ocasião, o debate levantou questões importantes acerca da rentabilidade do produtor diante das exigências da certificação e da flexibilização em relação aos demais países. Um ponto importante questionado pelo até então presidente da Aprosoja, Glauber Silveira, foi o fato de a certificação para o Brasil ser muito mais rígida comparada aos demais países. Um bom exemplo são os mecanismos de proteção ambiental inexistentes na Europa e que, no Brasil, já estão previstos pelo código florestal brasileiro, como a área de preservação permanente e reserva legal. Além disso, a política de subsídios aos produtores europeus também seria um diferencial para adesão à certificação, diminuindo a competitividade da soja brasileira. (CNA, 2011).

No entanto, sempre foi consenso entre todos os envolvidos nas discussões que a sustentabilidade é uma pauta importante e que, além de ser uma demanda do consumidor, é uma

necessidade da sociedade global e, apesar dos desafios, deve ser considerada de forma transversal, incluindo todos os elos da cadeia, considerando aspectos ambientais e sociais, como também a viabilidade econômica e o engajamento do produtor. Foi nesse contexto que a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), em parceria com a Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso (Aprosoja MT), fundou, em 2011, o programa Soja Plus, um programa voluntário e participativo, voltado à orientação do produtor para cumprimento das exigências ambientais e trabalhistas (ABIOVE, 2011).

De fato, o desafio era bem maior do que se imaginava e, em 2022, menos de 2% da soja comercializada no mundo estava certificada pelo RTRS, ou seja, dos 300 milhões de toneladas globais, apenas 6.8 milhões receberam o selo. No entanto, é importante ressaltar que desse total, 5.5 milhões foram oriundas das fazendas brasileiras, o que representa 80,8% de toda a soja certificada (RTRS, 2022). Porém, se por um lado o RTRS ainda não conseguiu obter números representativos de certificação, por outro, seu surgimento foi um marco importante para estimular a cadeia global de produção, industrialização e comercialização de soja a repensar suas operações e desenvolver mecanismos de promoção do desenvolvimento sustentável, destacando entre esses o Soja Plus, desenvolvido em 2011 pela ABIOVE em parceria com a Associação dos Produtores de Soja (Aprosoja).

5. O PROGRAMA AGRO PLUS E SUA ABRANGÊNCIA

Diante das evidentes dificuldades que os produtores brasileiros enfrentariam para se adequar às exigências do mercado europeu, a Abiove, em parceria com a Aprosoja, identificou a oportunidade de oferecer aos sojicultores brasileiros uma orientação personalizada e aderente à realidade do campo. Assim, as diretrizes do programa foram cuidadosamente revisadas por um grupo de especialistas do setor, incluindo também professores da Universidade Federal de Viçosa e produtores rurais do estado de Mato Grosso. Por isso, foi importante compreender quais eram os principais desafios que os produtores enfrentavam diante da legislação ambiental e trabalhista vigente.

Com base nisso, foi possível notar que, no que tange ao direito do trabalho, os principais desafios estavam relacionados a não utilização e gestão dos equipamentos de proteção individual (EPIs), como capacetes, protetores auriculares, óculos, luvas, máscaras e capas impermeáveis, indispensáveis para a segurança nas operações com riscos de cortes, quedas e contaminação. Além disso, ficou evidente que as propriedades rurais enfrentavam uma grande

dificuldade em atender às normas regulatórias para construções rurais. De acordo com os dados da Abiove, esse continua sendo um grande desafio, o que pode ser provado pelo grande número de autuações feitas pelo MTE, conforme é apresentado na Tabela 5, a seguir.

Quadro 7 - Ranking das principais autuações do MTE.

Posição	Motivo da Autuação
1°	Ausência de exame admissional
2°	Não fornecer equipamento de proteção individual
3°	Não exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual
4°	Não fornecer abrigos durante as refeições nas frentes de trabalho
5°	Não fornecer materiais de primeiros socorros
6°	Não fornecer água potável e fresca
7°	Falta de instalações sanitárias nas áreas de vivência
8°	Transporte coletivo inadequado
9°	Falta de lavanderia especializada para lavagem de EPI
10°	Ausência de condições sanitárias adequadas nos refeitórios

Fonte: ABIOVE (2018).

A partir disso, as premissas foram consolidadas estabelecendo 4 princípios: Atendimento legal e direito de posse e uso da terra (i); Direito dos trabalhadores e relações com comunidades (ii); Sustentabilidade ambiental (iii); Melhores práticas agrícolas (iv). Os princípios estabelecidos pelo programa contemplaram a legislação ambiental específica em cada estado brasileiro e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT conforme pode ser verificado no ANEXO B.

Em meio ao cenário de grandes discussões acerca da sustentabilidade na cadeia de soja brasileira, assim como o Soja Plus, outras iniciativas de incentivo a práticas sustentáveis, verificação e certificação começaram a surgir no mercado, em grande parte, implementadas e financiadas pelas multinacionais ou *tradings* que exportam o produto e precisam atender às exigências do mercado, haja vista que a tendência é que a verificação de conformidade ambiental e social seja cada vez maior. Entre os programas similares ao Soja Plus, estão:

- **Programa 3S Cargill:** O programa de Soluções para Suprimentos Sustentáveis é uma iniciativa de 2010, mas que, nos últimos anos, tem ganhado mais abrangência. O objetivo principal do programa é certificar os produtores fornecedores de soja da Cargill a partir da verificação de 5 temas principais: uso sustentável do solo, boas práticas agrícolas (BPAs), relações com a comunidade & direitos humanos, melhoramento contínuo e emissão de gases de efeito estufa. Além de contar com uma bonificação extra,

paga pela Cargill, os produtores atendidos pelo programa contam com a assistência do Instituto Biosistêmico (IBS). O programa tem adesão voluntária e, até o ano de 2022, já estava presente nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia e Pará, acumulando 175 produtores certificados (Cargill, 2022).

- **Programa ADM Responsible Soy:** Desenvolvido pela Archer Daniels Midland Company (ADM) em 2015, o programa também tem como objetivo promover a produção responsável de soja pelos produtores fornecedores da companhia, visando atender exigências do mercado internacional, em especial o consumidor europeu. Para aderir ao programa, o produtor precisa atender a alguns pré-requisitos, como não constar na lista de embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) nem na lista suja do MTE. Após ser selecionado, o produtor recebe um consultor contratado pela ADM para prepará-lo para a auditoria que é realizada por uma empresa independente.

Entre os critérios verificados pelo programa, estão incluídos aspectos sociais (trabalho infantil, discriminação, trabalho análogo à escravidão, liberdade de associação, saúde, segurança, remuneração e carga horária), aspectos ambientais (direitos de terra, avaliação de impacto, prevenção de contaminação, uso do solo e da água), aspectos legais e boas práticas agrícolas (mecanização, fertilizantes, defensivos). A aderência ao programa também traz benefícios adicionais ao produtor, como facilidades na obtenção de crédito, incluindo taxas diferenciadas. O programa já está presente em seis estados brasileiros (MT, MS, MG, PA, BA e TO) contando com mais de 120 produtores certificados (ADM, 2022).

Apesar de não se ter uma barreira tarifária imposta oficialmente para a comercialização de soja não certificada, já existem Normas Voluntárias de Sustentabilidade (NVS) ou os *Voluntary Sustainability Standards* (VSS) de certificação de produtos e de processos sem intervenção governamental. Segundo a *United Nations Forum on Sustainability Standards UNFSS* (2015), são mais de 400 NVS produzidas ao redor do mundo, o que pode significar futuras barreiras ao comércio internacional (INMETRO, 2018).

Ainda no âmbito das barreiras e tendências do comércio internacional, vale ressaltar a criação do Pacto Ecológico Europeu, conhecido como *Green Deal*, que, em 2019, foi anunciado com o propósito de transformar a UE em uma economia neutra em carbono até o ano de 2050. Mais uma vez, as imposições do mercado europeu propuseram medidas custosas ao produtor brasileiro, pois, mesmo com uma das matrizes energéticas mais limpas no mundo, os produtos brasileiros estarão sujeitos ao ônus, ou restrições, em razão da poluição gerada pelo transporte

até o destino, o que prejudicaria até mesmo produtores que adotam políticas e critérios ambiciosos de emissão de GEE no processo de produção (CNI, 2021). Diante desse cenário desafiador, o ambiente de incentivo à produção sustentável no país é aprimorado, tanto no âmbito privado quanto no que tange às iniciativas do setor público.

Com vistas nesse cenário cada vez mais desafiador para o agronegócio brasileiro, a Abiove decidiu, em 2021, após 13 anos, aumentar a capilaridade do programa expandindo sua atuação para as demais cadeias de grãos e fibras, incluindo café, milho, palma, algodão, girassol, entre outras culturas. Para essa reestruturação, outras certificações internacionais direcionadas para as demais cadeias foram analisadas, conforme apresentado no ANEXO C, tornando o programa mais abrangente e completo. A nova versão do programa, que recebeu o nome de Agropplus, conta com uma lista de verificação mais robusta, composta de 230 indicadores segmentados em 5 verticais:

- I. Qualidade de vida no trabalho
- II. Construções rurais
- III. Melhores práticas de produção
- IV. Viabilidade financeira e econômica
- V. Qualidade do produto
- VI. Responsabilidade social

Quando comparado com outros programas, o grande diferencial da Abiove sempre foi a inclusão de pequenos e médios produtores, além do suporte voltado não só para a orientação do produtor, mas também para a capacitação dos trabalhadores, que recebem treinamento específico sobre segurança em silos e moegas, saúde e segurança no trabalho rural. Além disso, o produtor se isenta de outro custo considerável: o de placas de sinalização, já que o fornecimento é feito de forma gratuita. A seguir, são apresentados outros materiais que também são entregues de forma gratuita ao produtor:

- Manual de normas legais socioambientais;
- Kit com 60 placas de advertência, segurança e meio ambiente;
- Caixa de primeiros socorros;
- Bloco de notas para controle de EPIS;
- Bloco de advertências sobre o não uso de EPI;
- Plano de emergência da propriedade;
- Vídeos orientativos sobre diálogo diário de segurança (DDS);

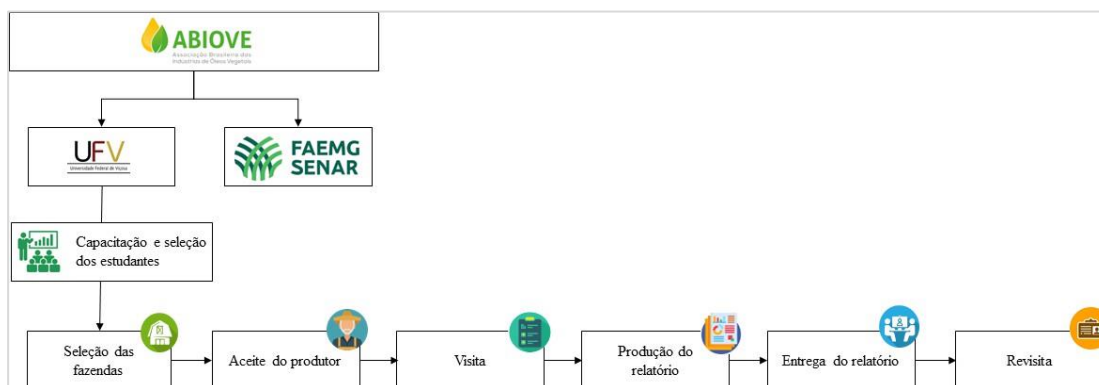
- Manual de procedimentos seguros em oficinas mecânicas;
- Manual de construções rurais;
- Manual de resíduos sólidos;
- Manual de regularização ambiental.

A nova estrutura conta com um novo arranjo de coordenação, composta pela Abiove, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MT/MG/MS/BA/MA), pela Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba), pela Federação da Agricultura e Pecuária do estado de Minas Gerais (Faemg), pelo Instituto Bio Sistêmico (IBS), pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul). Dessa forma, os produtores rurais são selecionados por essas instituições, atendidos e revisitados para acompanhamento das métricas de sustentabilidade. O programa ainda contempla treinamentos em diversas temáticas, desde a padronização de grãos de soja até cursos específicos da normativa regulamentadora, como combate a incêndios (NR 23), trabalho em altura (NR35) e operação de máquinas agrícolas (NR 31). De acordo com a Abiove, o programa gera benefícios em toda a cadeia de valor, pois não só os produtores e as indústrias são beneficiados, mas também o governo e as instituições financeiras, uma vez que a regularização socioambiental das propriedades rurais facilita a concessão de crédito e o desenvolvimento de políticas públicas para o setor (ABIOVE, 2021).

5.1. Aplicação do Programa no estado de Minas Gerais

A aplicação do programa no estado de Minas Gerais teve início em 2012 em parceria com a Universidade Federal de Viçosa, envolvendo a participação dos docentes do departamento de Economia Rural e Engenharia Florestal. Desde então, a ABIOVE provê o recurso financeiro necessário para a realização das campanhas em diversos estados do Brasil contando também com o apoio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais. Apenas com a parceria da UFV já foram visitadas cerca de 286 propriedades no estado de Minas Gerais, sendo que, diferente do que acontece em outros estados, o modelo desta parceria tem sido uma oportunidade de formação de profissionais com expertise na temática de sustentabilidade, visto que o programa oferece capacitação e vivência em campo. Além disso, grande parte dos estudantes que participam do programa ingressa no mercado de trabalho através do contato com as empresas associadas da ABIOVE. A figura 6, a seguir, apresenta o fluxograma adotado para aplicação do programa em Minas Gerais através da parceria.

Figura 6 - Processo de aplicação do programa Agro Plus em Minas Gerais pela parceria com a Universidade Federal de Viçosa.



Fonte: resultado da pesquisa.

Na Universidade Federal de Viçosa, o programa é aberto a todo o público estudantil dos cursos de ciências agrárias, interessados em participar do programa. Dessa forma, sob a coordenação do Professor Aziz Galvão da Silvar Júnior¹², os estudantes egressos ministram as capacitações durante o semestre letivo e fazem a seleção conforme o engajamento e performance no curso. Já a seleção das fazendas acontece por meio de parcerias com cooperativas, associações de produtores, sindicatos ou até mesmo com empresas do setor, como revendas e agroindústrias.

Os estudantes selecionados, vão a campo duas vezes ao ano (junho e janeiro). De modo geral, as visitas são realizadas por dois estudantes capacitados e pode levar um ou dois dias, a depender do tamanho da propriedade. Após a apresentação do programa, é aplicada a lista de verificação de conformidade. Durante a visita também é entregue ao produtor o kit de placas, caixa de primeiros socorros e os manuais.

Após a aplicação do Checklist, é produzido um relatório customizado com todas as orientações de melhorias necessárias para o atendimento aos indicadores socioambientais da propriedade. O relatório é apresentado e entregue ao produtor. Em alguns casos, acontece revisitas em intervalos de 6 meses ou um ano após a visita. Vale lembrar que o relatório completo é entregue apenas para o produtor, sendo que a ABIOVE recebe apenas os dados referentes às métricas dos indicadores, preservando a identidade da propriedade e do produtor.

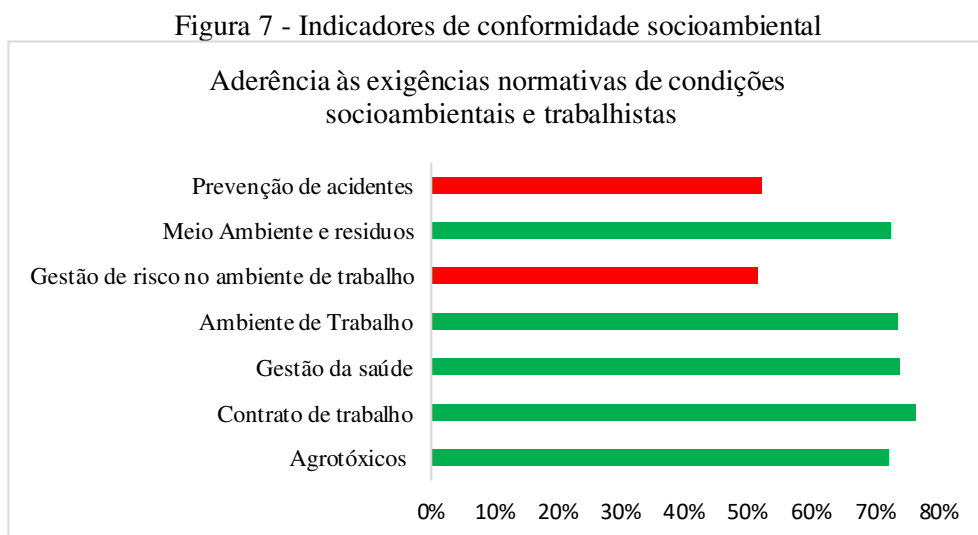
¹² Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Administração Rural pela Universidade de Bonn (Uni-Bonn), Alemanha. Realizou pós-doutorados no FoodNetCenter da Universidade de Bonn (Uni-Bonn), Alemanha na área de sustentabilidade do agronegócio e no Daugherty Global Institute Water for Food at the University of Nebraska-Lincoln (DWFI-UNL), USA na área de gestão de recursos hídricos e irrigação. É pesquisador, extensionista e professor titular da Universidade Federal de Viçosa. Atua na área de Administração Rural e Gestão do Agronegócio

A prática de preservação e proteção dos dados do produtor é um princípio adotado desde o início, para que ele não se sinta exposto e venha a se engajar no programa.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

6.1. Indicadores de conformidade socioambiental

A análise dos indicadores de conformidade socioambiental indica que de modo geral, as fazendas visitadas pelo programa em Minas Gerais cumprem com a maior parte dos itens, sendo que dos 7 temas utilizados nessa categoria, apenas 2 se encontram abaixo de 60%, sendo eles: Prevenção de Acidentes e Gestão de Risco do Ambiente de Trabalho, conforme ilustrado na figura 6. Estes dois itens, se referem principalmente à sinalização de áreas de risco e capacitação e treinamento.



Fonte: resultado da pesquisa

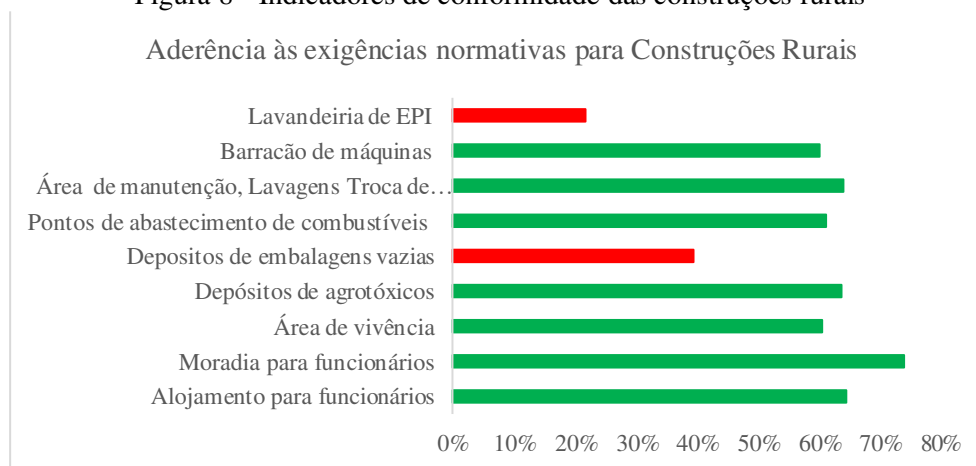
Nesse sentido, o programa não só contribui com a entrega gratuita manuais e placas, mas tem promovido a realização de cursos e treinamentos juntamente com os órgãos especializados como SENAR. Quanto ao perfil das propriedades que apresentaram baixa conformidade nestes itens, não é possível se afirmar que o tamanho da propriedade ou o número de funcionário está diretamente relacionado ao resultado, uma vez que neste grupo estão fazendas de 100 a 3800 hectares. No entanto, sabe-se que, estes dois itens requerem não só investimento, mas também envolve o acesso à informação e uma boa gestão das propriedades, haja visto que os cursos possuem validade, devem ser ministrados pelos órgãos específicos e em alguns casos de acordo com cada função assumida pelo colaborador. Além disso, apesar da NR 31.2.6.9, permitir treinamentos na modalidade EAD, boa parte dos cursos necessitam ser ministrados presencialmente, pois envolvem treinamento prático, o que é dificultado pelo

grande isolamento das propriedades rurais. No caso das pequenas propriedades, também pode ser considerado o pequeno número de funcionários, uma vez que, os cursos gratuitos oferecidos pelos sindicatos rurais, geralmente necessitam de um número mínimo de produtores rurais para ser viabilizado.

6.2. Indicadores de conformidade das construções rurais

Já no que tange as conformidades das construções rurais, o grande desafio está na infraestrutura necessária para descontaminação e armazenamento correto das embalagens de agroquímicos já utilizados, conforme apresentado a seguir.

Figura 8 - Indicadores de conformidade das construções rurais



Fonte: resultado da pesquisa

Estes dois indicadores demonstram o quanto o risco de contaminação química nas propriedades ainda é negligenciado e pode implicar em outras violações trabalhistas e ambientais, isso porque, se não existe um local apropriado para a descontaminação do EPI, existe a possibilidade desde ser levado para os dormitórios ou moradias, sendo armazenado de forma inadequada. O mesmo acontece com as embalagens, que quando não armazenadas de forma correta, em local devidamente sinalizado, pode estar sendo descartada no meio ambiente ou acabar sendo reutilizada para fins impróprios. Outro fato que contribui para a baixa aderência a estes dois indicadores, é a falta de instrução e observação às normas de construções rurais, sendo comum a identificação de construções que não atendem a distância mínima exigida dos cursos de água, reserva legal (RL) e área de preservação permanente (APP). Também existe uma distância mínima exigida entre estas duas edificações e as moradias e alojamentos (mínimo de 30 m). Em relação a isso, o programa contribui de forma efetiva, pois entrega manuais

didáticos, ilustrados e de fácil entendimento aos produtores, para que possam ser consultados antes de se iniciarem as construções.

6.3. Estimativa de Custo evitado nas fazendas visitadas pelo programa Agro Plus

Como pôde ser observado no tópico anterior, a maior parte das fazendas visitadas pelo programa apresentaram um índice de conformidade superior a 50%. No entanto, após realizar os cálculos de estimativa de custo evitado com as visitas do programa, ficou evidente que, ainda existe um grande potencial de penalidades que podem resultar em custos significativos para as propriedades. Além disso, o valor estimado em cada tema, também é um indicativo da qualidade do ambiente de trabalho oferecida aos colaboradores das propriedades. Desta forma, nos tópicos seguintes, é descrito com mais detalhes os resultados de cada tema, o levantamento dos valores dos itens contidos em cada tema pode ser consultado no ANEXO D. É importante ressaltar que conforme Lei nº 8.981, de 1995, art. 4, para fins contábeis as multas ou infrações fiscais não podem deduzidas como custo ou despesas.

7.3.1 Contrato de Trabalho

Neste primeiro tema, foram analisadas 147 fazendas e a apesar deste indicador ser um dos mais bem avaliados (76%) ainda apresenta potencial de passivo trabalhista de quase 3 mil reais para fazendas do grupo 1, como pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 8 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Contrato de Trabalho.

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	92	38	17
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 261.985,31	R\$ 77.518,18	R\$ 22.068,74
Valor médio por fazenda	R\$ 2.847,67	R\$ 2.039,95	R\$ 1.298,16
Valor médio por hectare	R\$ 5,35	R\$ 1,72	R\$ 0,64

Fonte: resultado da pesquisa.

O contrato de trabalho é um dos itens mais relevantes no que tange a garantia da conformidade do trabalho rural, uma vez que, o devido registro do colaborador na CLT, já garante uma série de direitos, como exames médicos, férias remuneradas etc. No entanto, os itens analisados no checklist do programa não especificam o tipo de contrato de cada funcionário, por isso, não se pode afirmar que as fazendas que cumprem 100% deste indicador,

possuem todos os funcionários registrados via CLT. Por isso, é interessante que este indicador seja observado com cautela nos próximos anos, visto que, com a reforma de 2017 os modelos de contrato de trabalho foram flexibilizados. Desta forma, é válido acrescentar no checklist do programa uma categorização dos modelos de contrato adotados pelas fazendas, isso poderá auxiliar novos levantamentos, análises e posteriormente também poderá ser verificado a sua relação com o resultado dos demais indicadores.

7.3.2. Alojamento de Funcionários

Para este tema foram considerados 8 itens da NR31, sendo todos do tipo Segurança do Trabalho, seis delas de grau 3 com valor máximo de R\$ 2.225,04 e as demais de grau 2 com valor máximo de R\$ 1.482,29. As principais exigências destes itens se referem ao conforto, segurança e higiene dos alojamentos coletivos, por isso, requer uma infraestrutura adequada e a colaborações dos funcionários alojados, que também devem cumprir as regras de segurança. O quadro a seguir apresenta os resultados deste tema:

Quadro 9 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Alojamento de Funcionários.

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	56	31	17
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 369.856,09	R\$ 198.389,02	R\$ 114.063,19
Valor médio por fazenda	R\$ 6.604,57	R\$ 6.399,65	R\$ 6.709,60
Valor médio por hectare	R\$ 12,26	R\$ 5,87	R\$ 4,37

Fonte: resultados da pesquisa.

Para a estimativa de custo evitado no tema de Alojamento de Funcionários foram analisadas 104 propriedades, destas, 53% foram classificadas no grupo 1. Neste tema, é possível notar uma certa homogeneidade entre os grupos, no que se refere ao valor por fazenda, no entanto, quando consideramos a área dessas propriedades, notamos uma maior exposição das menores fazendas, visto que o valor por hectare chega a ser 3 vezes maior comparado com o grupo 3, que concentra a maior área plantada.

7.3.3. Moradia de Funcionários

Para o tema de Moradia de Funcionário foram analisados 4 itens da NR 31, todos de nível 3 relacionados a Segurança do Trabalho. Das 111 propriedades analisadas neste tema,

72% correspondem ao grupo 1. Como é possível notar no Quadro 8, o valor do risco financeiro neste tema é relativamente menor quando comparado com o item anterior, principalmente para as fazendas do grupo 3, uma das possíveis explicações é que neste tipo de habitação, a obrigação do produtor é apenas oferecer a moradia em boas condições, não sendo necessário a manutenção e gestão do ambiente coletivo.

Quadro 10 - Estimativa de Custo Evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Moradia de Funcionários.

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	80	36	15
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 190.658,64	R\$ 121.383,38	R\$ 20.160,40
Valor médio por fazenda	R\$ 2.383,23	R\$ 3.371,76	R\$ 1.344,03
Valor médio por hectare	R\$ 4,55	R\$ 2,81	R\$ 0,63

Fonte: resultados da pesquisa.

7.3.4. Frentes de Trabalho

As frentes de trabalho, são geralmente ao alvo das fiscalizações, pois é onde mais ocorrem situações irregulares, nelas são observadas questões relacionadas ao ambiente adequado para alimentação, fornecimento de água potável e fresca, local de descanso e infraestrutura sanitária adequada. No entanto, este foi um dos temas que apresentou maior grau de conformidade entre as fazendas (73%). Neste tema foram considerados 5 itens da NR31 todos do tipo Segurança do Trabalho, sendo 2 deles de grau 2 e todos os demais de grau 3.

Quadro 11 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Frentes de Trabalho.

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	81	42	22
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 156.540,33	R\$ 122.024,14	R\$ 87.336,14
Valor médio por fazenda	R\$ 1.932,60	R\$ 2.905,34	R\$ 3.969,82
Valor médio por hectare	R\$ 3,78	R\$ 2,67	R\$ 2,15

Fonte: resultados da pesquisa.

7.3.5 Depósito de Agroquímicos

Neste tema foram analisadas 149 fazendas e 8 itens da NR 31, todos do tipo Segurança do Trabalho de nível 3. Como explicado no início dessa seção, este tema engloba exigências para mitigar o risco de contaminação, tanto das pessoas como do meio ambiente. Em relação

ao comportamento dos dados, o que chama atenção, é que, o valor por hectare chega a ser quase 10 vezes maior para as propriedades do grupo 1, o que reforça a necessidade de iniciativas como o Soja Plus para propriedades menores.

Quadro 12 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Depósito de Agroquímicos

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	82	45	22
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 568.884,00	R\$ 343.590,36	R\$ 139.279,95
Valor médio por fazenda	R\$ 6.937,61	R\$ 7.635,34	R\$ 6.330,91
Valor médio por hectare	R\$ 13,47	R\$ 7,51	R\$ 3,43

Fonte: resultados da pesquisa.

7.3.6. Agroquímicos

Assim como no item anterior, o tema de agroquímicos contempla regulamentações pertinentes ao risco de contaminação química, incluindo exigência da utilização adequada do EPI e estabelecendo diretrizes para o transporte, aplicação e manejo dos produtos. Além disso, neste tema é verificado a conformidade dos treinamentos de aplicação e a gestão das aplicações. Como pode ser observado no Quadro 13, tanto as fazendas do grupo 1 como do grupo 2 apresentaram valores bastante elevados, indicando dificuldade de adequação a normativa.

Quadro 13 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus – Agroquímicos

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	83	45	23
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 779.289,87	R\$ 514.280,79	R\$ 194.391,31
Valor médio por fazenda	R\$ 9.389,03	R\$ 11.428,46	R\$ 8.451,80
Valor médio por hectare	R\$ 18,32	R\$ 11,24	R\$ 4,79

Fonte: resultados da pesquisa.

Nesse sentido, é importante ressaltar que em muitos casos, os colaboradores das fazendas são semianalfabetos, logo, encontram dificuldade na leitura dos receituários agrônômicos e no registro das aplicações. Nesse cenário, cabe ao produtor encontrar mecanismos que consiga facilitar os registros e a orientação para a correta manipulação dos produtos.

Outro ponto de observação é que, esta análise considerou apenas elementos referentes ao direito do trabalho, não incluindo o potencial de geração de passivos ambientais, como é o

caso do descarte incorreto de embalagens de defensivos, cujo o valor da multa é de R\$ 5 mil ao produtor e mais R\$ 100 por embalagem vazia descartada incorretamente (Art. 62 do Decreto Federal 6.514/2008).

7.3.7. Prevenção de Acidentes

O tema de prevenção de acidentes considera principalmente gestão de EPIs e presença da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural no caso das propriedades com 20 ou mais funcionários. Desta forma, os itens relacionados a CIPATR foram desconsideradas no somatório do grupo 1, porém ainda assim, o grupo acumula o maior valor total e por hectare, indicando baixa gestão dos EPIs.

Quadro 14 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus –Prevenção de acidentes

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	80	45	22
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 290.669,09	R\$ 227.490,92	R\$ 93.431,66
Valor médio por fazenda	R\$ 3.633,36	R\$ 5.055,35	R\$ 4.246,89
Valor médio por hectare	R\$ 6,88	R\$ 4,97	R\$ 2,30

Fonte: resultados da pesquisa.

A grande dificuldade desse grupo de produtores é garantir o controle da entrega e utilização dos EPIs. Nesse sentido, o programa fornece ao produtor blocos de registros, orientando-o a realizar os registros de entrega e notificações em caso do não uso do equipamento. Vale salientar que, enquanto o art.166 da CLT obriga o contratante a oferecer os equipamentos em boas condições, o art. 158, configura negligência e ato faltoso recusar-se injustificadamente ao uso de EPI, conferindo argumento da demissão por justa causa.

7.3.8. Lavanderia de EPI

Como foi discutido no início desse capítulo, a lavanderia de EPI é o indicador com menor média de conformidade entre as fazendas, isso porque, das 142 fazendas analisadas neste item, 96 sequer tinham a área de lavagem de EPI, ou seja, a inconformidade de fato está na inexistência de um local adequado para a descontaminação. Em termos de potencial de valor em autuações, as fazendas dos 3 grupos apresentam valores próximos, indicando a presença de não conformidade também pelas fazendas com número maior de funcionários.

Quadro 15 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus –Lavanderia de EPI

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	79	43	20
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 716.408,37	R\$ 451.908,82	R\$ 187.891,83
Valor médio por fazenda	R\$ 9.068,46	R\$ 10.509,51	R\$ 9.394,59
Valor médio por hectare	R\$ 17,50	R\$ 10,34	R\$ 5,38

Fonte: resultados da pesquisa.

7.3.9. Área de Vivência

A área de vivência das fazendas são áreas destinadas ao convívio coletivo dos funcionários, incluindo áreas de lazer, refeitórios, cantinas e dormitórios, por isso, neste tema são considerados 13, sendo que 1 deles se refere a categoria de Medicina do Trabalho. Este tema apresenta o maior potencial de geração de autuações entre as fazendas visitadas somando mais de 1.6 milhões de reais de custo evitado, como apresentado no Quadro 16 a seguir.

Quadro 16 - Estimativa de custo evitado nas fazendas visitadas pelo Programa Soja Plus –Área de Vivência

Descrição	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Número de fazendas	75	46	22
Número de funcionários	1- 10	11-25	26-50
Valor financeiro estimado	R\$ 917.470,80	R\$ 601.541,01	R\$ 103.996,72
Valor médio por fazenda	R\$ 12.232,94	R\$ 13.076,98	R\$ 4.727,12
Valor médio por hectare	R\$ 23,32	R\$ 15,34	R\$ 2,56

Fonte: resultados da pesquisa.

É evidente que a análise dos 9 temas apresentados neste trabalho, são apenas um pequeno recorte dos itens da NR31 e da CLT; no entanto, os resultados obtidos neste ensaio são capazes de representar o quanto o programa Agro Plus se faz relevante em meio aos desafios da regulamentação do trabalho rural no campo, em suma, considerando um total de 74 itens, o valor potencial em autuações em 149 fazendas foi equivalente à R\$ 21.679.141,44, desse valor total, os itens atendidos equivalem a 63% ou R\$ 13.806.632,38. Ou seja, a mitigação de risco financeiro, considerando que os produtores atendam as orientações e sugestões do programa somam R\$ 7.872.509,06, conforme o Quadro 17 .

Quadro 17 – Resumo: Potencial de autuação por tema

Potencial de autuação	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total por tema
Contrato de trabalho	R\$ 261.985,31	R\$ 77.518,18	R\$ 22.068,74	R\$ 361.572,23
Alojamento de funcionários	R\$ 369.856,09	R\$ 198.389,02	R\$ 114.063,19	R\$ 682.308,30
Moradia de funcionários	R\$ 190.658,64	R\$ 121.383,38	R\$ 20.160,40	R\$ 332.202,42
Frentes de trabalho	R\$ 156.540,33	R\$ 122.024,14	R\$ 87.336,14	R\$ 365.900,61
Depósito de agroquímicos	R\$ 568.884,00	R\$ 343.590,36	R\$ 139.279,95	R\$ 1.051.754,31
Agroquímicos	R\$ 779.289,87	R\$ 514.280,79	R\$ 194.391,31	R\$ 1.487.961,97
Prevenção de acidentes	R\$ 290.669,09	R\$ 227.490,92	R\$ 93.431,66	R\$ 611.591,67
EPI	R\$ 716.408,37	R\$ 451.908,82	R\$ 187.891,83	R\$ 1.356.209,02
Área de vivência	R\$ 917.470,80	R\$ 601.541,01	R\$ 103.996,72	R\$ 1.623.008,53
Total	R\$			7.872.509,06

Fonte: resultados da pesquisa.

Também é importante salientar que, considerando apenas os itens que estão relacionadas à presença de sinalização, o valor potencial da autuação por fazenda chega a R\$ 24.595,61. Quando direcionamos a atenção para as fazendas de pequeno e médio porte, é possível aferir ainda um impacto ainda maior, basta considerar os dados de produtividade e custo de produção da safra 2021/22, obtidos da Conab e o valor médio de venda apresentado pelo Cepea, com isso, podemos aferir que o valor de autuação potencial de uma fazenda de 100 hectares que cumpre 55% dos requisitos do checklist do AgroPlus, ainda pode chegar a representar 21% do lucro líquido¹³.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise exploratória da regulamentação do trabalho rural e a empregabilidade na cadeia da soja e considerando também os resultados quantitativos obtidos, fica evidente a necessidade de ampliação do programa Agroplus bem como outras iniciativas similares, conjuntas do setor público e privado, que possam colaborar para que as propriedades consigam atingir atingir 100% de conformidade sociambiental. Além disso, é essencial se atentar à outras cadeias produtivas, como café, cana-de-açúcar, uva, entre outras, que possuem uma dependência ainda mais acentuada de mão de obra.

Já em relação a efetividade e abrangência do programa, ao avaliar o potencial de geração e custo das autuações, torna-se evidente a maior exposição das médias e pequenas propriedades, as quais enfrentam dificuldades adicionais para cumprir as normas em vigor. Por outro lado, é importante mencionar que o valor da UFIR não teve reajuste desde o ano 2000, o que pode fazer com que o valor real da autuação seja relativamente baixo em alguns casos comparado ao custo

da adequação, como por exemplo uma nova edificação (armazéns, depósitos, alojamentos etc.), desincentivando o produtor a realizar o investimento. De modo geral, se o potencial de autuações (7.872.509,06) fosse corrigido pela inflação¹³, o valor seria quase 5 vezes maior, chegando a 33 milhões de reais.

Também se conclui que a proposta do programa Agro Plus atende ao seu propósito inicial, atendendo um número maior de pequenas e médias nas fazendas que efetivamente têm maior probabilidade de gerar autuações e, conseqüentemente, enfrentar custos adicionais. Custos estes, que podem não apenas prejudicar a saúde financeira da propriedade, mas também desmotivar o produtor e sua família a permanecerem na atividade agrícola. Nesse cenário, é necessário destacar a relevância do programa para impulsionar o avanço da produção de soja em direção às metas e objetivos do desenvolvimento sustentável, visto o grande esforço e investimento financeiro depositado no início da cadeia produtiva, assegurando que o produto entregue ao consumidor seja verdadeiramente seguro e sustentável em todos os aspectos.

Ademais, é preciso ressaltar que o programa também possui um imenso aspecto educacional, tanto na parceria com a Universidade, contribuindo para a formação e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho, quanto no processo educacional do próprio produtor e de seus colaboradores, quando não só expõe a situação e apresenta sugestões de melhoria, como também trás orientações e evidencia para ambos os riscos inerentes a cada item em não conformidade.

Por fim, é recomendável realizar análises adicionais a este estudo, explorando mais detalhadamente os dados do programa em outros estados, sobretudo em relação às questões trabalhistas, pois, ainda que exista um pilar social no conceito de sustentabilidade, estes temas são negligenciados tanto pelos produtores quanto pela sociedade, em detrimento da preocupação com questões ambientais.

¹³ Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE): Índice de correção no período 4,23754230
Valor percentual correspondente 323,754230 %. Valor corrigido na data final R\$ 4,49 (REAL)

REFERÊNCIAS

Agência Minas Gerais. **Minas terá recorde de produção de grãos na safra 2022/2023**. Disponível em: <agenciaminas.mg.gov.br>. Acesso em: 09 jul. 2023.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

Brasil. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Aprovada pelo Decreto 5452, maio de 1943. Brasília: CLT, 1943.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Capítulo II dos Direitos Sociais. Art. 7**. Brasília: DOU, 1988.

Brasil. **Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002**. Brasília: DOU, 2002.

Brasil. **Invest & Export Brasil: guia de comércio exterior e investimento**. Disponível em: <https://barreirascomerciais.dpr.gov.br/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

Brasil. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, 2011**. Acesso de 29 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>

BRASIL. Ministério da Economia. **Norma Regulamentadora 28 - Fiscalização e Penalidades**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-28-atualizada-2023.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Norma Regulamentadora 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-31-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

CNI – **Confederação Nacional da Indústria**. Acesso em 23 de setembro de 2023. Disponível em: [novas_barreiras_comerciais.pdf](#) ([portaldaindustria.com.br](#))

CEPEA - **Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada**. PIB Agro CEPEA-USP/CNA. CEPEA, 2017.

Conab – Superintendência Regional de Minas Gerais. **Conjuntura da agropecuária**. Agosto 2022. Disponível em: <[conab.gov.br](#)>. Acesso em: 07 jul. 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013. 1504 p. ISBN 9788536124698.

DERKSEN, André Gheur. **Ferramenta para avaliação do atendimento do item 4 da NR18 e cálculo da multa aplicável pela NR28**. 2017.

DRUCKER, Peter. **O melhor de Peter Drucker: o homem, a sociedade, administração**. NBL Editora, 2001.

ENGELS, Friedrich. **Política**. Organizador da coletânea José Paulo Neto. Tradução José Paulo Neto et al. São Paulo: Ática, 1981, p. 86.

FERREIRA, Carlos Martins. **Higiene e Segurança do Trabalho**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Barbacena, 2011.

FILASSI, M. et al. **Analyzing complexities in the Brazilian soybean supply chain: a systems thinking and modeling approach**. RAUSP Management Journal, v. 57, p. 280-297, 2022.

GIRARDI, E. P. **Brasil potência agrícola: dinâmicas recentes, projeções, contradições e fragilidades (2006-2029)**. Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia, n. 54, 2022.

GONZALEZ, Roberto Henrique Sieczkowski et al. **Regulação das relações de trabalho no Brasil: o marco constitucional e a dinâmica pós-constituente**. 2009.

GUIMARÃES, Amanda Azarias et al. **Evolução dos acidentes de trabalho na agropecuária, antes e após a criação da NR 31**. Scire Salutis, v. 10, n. 2, p. 67-72, 2020.

HAYNE, Luiz Augusto; WYSE, Angela Terezinha de Souza. **Revoluções Industriais: Avanços Tecnológicos e os Impactos nas Relações de Trabalho - Análise da evolução da tecnologia: uma contribuição para o ensino da ciência e tecnologia**. 2019. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbect/article/view/5947/pdf>.

HEDLUND, E. H.; MARUJO, A. V.; DE MELO, A. J. **Emprego formal e exportação: o caso da soja na região sul do Brasil**. COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional, v. 18, n. 4, out/dez, p. 284-300, 2021.

KOVALSKI, R. A. **Desenvolvimento territorial sustentável: uma análise da evolução do pensamento humano em relação à consciência sobre o meio ambiente**. Humanidades, Recife, v. 31, n. 1, p.101-120, jan/jun 2016.

LOPES, Marina Barroquelo Viana. **A Evolução dos direitos trabalhistas no mundo e no Brasil**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 12, n. 12, 2016.

LOPES, C. V. A.; ALBUQUERQUE, G. S. C.. **Agrochemicals and their impacts on human and environmental health: a systematic review**. Saúde debate, v.42, n.117, p.518-534, 2018. DOI:<https://doi.org/10.1590/0103-1104201811714>

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Com ensaios de Antonio Labriola, Jean Jaurès, Leon Trotsky, Harold Laski, Lucien Martin, James Petras. Osvaldo Coggiola (org.). Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 1998, p. 51.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 980 p. ISBN 9788522475391.

MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **A mudança do paradigma econômico, a Revolução Industrial e a positividade do Direito do Trabalho**. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, v. 3, n. 1-2012, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao processo do trabalho. Saraiva Educação SA, 2017.

PINAZZA, L. A. (coord.). **Cadeia produtiva da soja**. Brasília: IICA, Mapa/SPA, 2007.

Programa 3S Cargill. Acesso em 23 de setembro de 2023. Disponível em: Volume de soja certificada pelo Programa 3S cresce 11% com adesão voluntária de novos produtores | Cargill Brasil

RODRIGUES, V. L.; SILVA, J. G.. **Acidentes de trabalho e modernização da agricultura brasileira**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. São Paulo, v.14, p.28-39, 1986.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia: Com novo pós-escrito**. Editora Companhia das Letras, 2015.

SILVEIRA, C. A.; ROBAZZI, M. L. C. C.; MARZIALE, M. H. P.; DALRI, M. C. B.. **Acidente de trabalho entre trabalhadores rurais e da agropecuária identificados através**

de registros hospitalares. Ciência, Cuidado e Saúde, Maringá, v.4, n.2, p.120-128, 2005.

SILVA, G. B.; BOTELHO, M. I. V.. **O processo histórico da modernização da agricultura no Brasil (1960-1979).** Revista de Geografia Agrária, Uberlândia, v.9, n.17, p.362-387, 2014.

SIMAO, Rogerio; SIENA, Osmar. **Desenvolvimento sustentável na agricultura e indicadores de sustentabilidade uma visão geral.** Revista Saber Científico, v. 2, n. 2, p. 80-97, 2009.

SIQUEIRA, Camilla Lacerda. **Governança corporativa e fator ESG como meios para o impacto social e ambiental no setor empresarial.** 2021.

SOARES, H. V. **O trabalho na cadeia da soja no centro-oeste brasileiro: um debate sobre emprego, renda e condições de trabalho na agricultura capitalista contemporânea.** Tempos Históricos, v. 23, n. 1, p. 602-628, 2019.

Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil:SIT Abas (trabalho.gov.br).

SOARES, H. V. **O trabalho na cadeia da soja no centro-oeste brasileiro: um debate sobre emprego, renda e condições de trabalho na agricultura capitalista contemporânea.** Tempos Históricos, v. 23, n. 1, p. 602-628, 2019.

SOARES, Raimundo Christian Oliveira. **O mercado da soja no Paraguai: expansão, consolidação e momento atual.** COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional, v. 16, n. 3, p. 211-231, 2019.

Usda – United States Department of Agriculture. Argentina – Biofuels Annual: 2023. 9 jul. 2023. Disponível em: <link para o documento>. Acesso em: 9 jul. 2023.

VALERIANO, S. S. **Relações de Trabalho Rural.** In: QUEIROZ, J.E.L.; SANTOS, Márcia W. B. (Coord). Direito do Agronegócio. 2ª Ed. Ampliada. São Carlos: Fórum, 2011. p. 319-390.

VAN BELLEN, Hans Michael; PETRASSI, Anna Cecília Mendonça Amaral. **Dos limites do crescimento à gestão da sustentabilidade no processo de desenvolvimento.** Revista NECAT-

ANEXOS

ANEXO A – LISTA DE VERIFICAÇÃO SOJA PLUS


		
SOCIOAMBIENTAL		
Tema 1	AROTOXICOS (NR 31.8)	
1.1	Os trabalhadores que manuseiam e aplicam agrotóxico recebem capacitação sobre prevenção de acidentes? (NR 31.8.8.1)	
1.2	A fazenda possui trabalhador capacitado para lavagem de EPT's? (NR 31.8.9-b)	
1.3	A fazenda possui controle de entrega e recolhimento de EPT's? (NR 31.8 e NR 6.6.1)	
1.4	A fazenda possui nota fiscal ou comprovação de recebimento em doação dos EPT's? (NR 31.8.6.3)	
1.5	A fazenda registra a aplicação dos agrotóxicos com data, hora, produto, dosagem e local? (NR 31.8.10)	
1.6	A fazenda sinaliza os talhões que receberam aplicação de agrotóxicos com data de reentrada? (NR 31.8.10.1)	
<p>O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada. Deve ser disponibilizado a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento de acordo com a NR 31.8.10, abordando os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; • Nome comercial do produto utilizado; • Classificação toxicológica; • Data e hora da aplicação; • Intervalo de reentrada; • Intervalo de segurança/período de carência; • Medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; <p>Prazo sugerido: imediato</p>		
1.7	A fazenda disponibiliza informações sobre os agrotóxicos que estão sendo disponibilizados na fazenda? (Bula, FISPQ, Receituário agrônomo, Plano de Aplicação da Fazenda, etc.) (NR 31.8.10)	
1.8	A fazenda possui o arquivo de todas as notas fiscais e dos respectivos receituários agrônômicos dos agrotóxicos? Decreto Federal N° 4.074/2002	
Tema 2	CONTRATO DE TRABALHO - Decreto Lei nº 474 de 2002	
2.1	Possui funcionário (os)?	
	a) Contrato	
	b) Familiar	
2.2	A fazenda possui controle efetivo de jornada?	
2.3	As horas extras são controladas e pagas mensalmente?	
O empregador deve providenciar o controle das horas extras e o seu pagamento mensalmente.		
2.4	As horas extras são contabilizadas nos recolhimentos obrigatórios (FGTS, INSS e outros)?	
O empregador deve providenciar que todas as horas extras devem ser contabilizadas nos recolhimentos obrigatórios (FGTS, INSS, etc.) constados na folha de pagamento.		
2.5	A fazenda concede regularmente intervalos e descanso remunerado (folga semanal)?	
2.6	Existe descanso durante a jornada (mínimo uma hora)?	
2.7	A fazenda ao contratar trabalhadores em/ou de outros Estados segue as exigências legais aplicáveis?	
2.8	A fazenda faz o registro na carteira de trabalho durante o período de experiência?	
2.9	Para o caso de trabalhadores temporários é respeitado o intervalo mínimo de 6 meses para efetuar nova contratação do mesmo trabalhador?	

Tabela 1

O prazo máximo de duração do contrato de trabalho temporário é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais de uma vez, sem que se torne por prazo indeterminado, desde que não ultrapasse, no total, o limite de 02 anos. Em caso de prorrogação do contrato do empregado temporário, é obrigação da empresa, aguardar 06 meses entre a data do término do contrato anterior e um novo contrato por prazo determinado com o mesmo trabalhador, ou seja, terá necessariamente que ter um intervalo de no mínimo 06 (seis) meses antes da renovação. Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

2.10	A fazenda paga o adicional de periculosidade sobre o salário contratado, em destaque no holerite, nas atividades que colocam o trabalhador em risco? (NR 16)	
2.11	A fazenda paga o adicional de insalubridade, em destaque no holerite, para as atividades que podem causar riscos e danos à saúde do trabalhador? (NR 15)	
2.12	A fazenda paga as verbas rescisórias ao trabalhador demitido ou que pediu demissão, no primeiro dia útil após o aviso prévio trabalhado?	
2.13	A fazenda encaminha o trabalhador que estiver afastado por motivos de doença ou acidente, superior a 30 dias, para que faça o exame médico de retorno ao trabalho? (NR 31.5.1.3.1-c)	
2.14	A fazenda possui arquivo com certificados de treinamentos em saúde e segurança dos seus funcionários?	
	a) Agrotóxico	
	b) Lavagem de EPI	
	c) Primeiros Socorros	
	d) Brigada de Incêndio	
	e) Operador de Máquina	
	f) Motosserra	
	g) Espaço Confinado	
	h) Trabalho manual com cargas - Ergonomia	

Como forma de assegurar o cumprimento da NR 31, o empregado deve providenciar local para arquivar cópias dos certificados de treinamentos em saúde e segurança dos seus funcionários.

2.15	Existe funcionário exclusivo que presta serviço na cantina?	
2.16	A fazenda paga o seguro obrigatório para todos os funcionários da fazenda? Art. 7 inciso XXVIII	

O empregador é obrigado a fazer o recolhimento de seguro obrigatório para todos os funcionários da fazenda, conforme determinação do Art. 7 inciso XXVIII da Constituição Federal. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Tema 3	GESTÃO DE SAÚDE	
3.1	A fazenda encaminha os novos contratados para que façam o exame médico admissional, específico à função, antes de iniciarem suas atividades? (NR 31.5.1.3.1) CLT 5452/43 Art. 168	
3.2	A fazenda encaminha o trabalhador, demitido ou que pediu demissão, para que faça o exame médico demissional, específica função, antes do pagamento das verbas rescisórias? (NR 31.5.1.3.1) CLT 5452/43 Art. 168	
3.3	A fazenda encaminha o trabalhador, exposto em atividade de risco à saúde, para que faça o exame médico periódico anual ou outros? (NR 31.5.1.3.1)	

O empregador é obrigado a encaminhar o trabalhador exposto à atividade de risco à sua saúde ao exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico, conforme NR 31.5.1.3.1.

3.4	A fazenda adverte através de documento assinado pelos responsáveis por menores de idade que não é permitido o trabalho infantil de qualquer natureza?	
-----	---	--

O empregador deve advertir por meio de documento assinado pelos responsáveis por menores de idade que não é permitido o trabalho infantil de qualquer natureza, de acordo com a Lei 8.069 de 1990, cap. V – Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, Art.60 - é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

3.5	A fazenda contrata menor de 18 anos através do programa menor aprendiz? (CLT 5452/43 Art. 403)	
-----	--	--

O empregador pode contratar menor de 18 anos somente por meio do programa Menor Aprendiz, conforme determinação do Art. 403 da CLT 5452/43.

3.6	A fazenda arquiva a primeira via da ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) no estabelecimento e entrega a segunda via ao trabalhador mediante recibo na primeira via? (NR 31.5.1.3.4)	
A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização e a segunda será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.		
3.7	A fazenda possui o PGSSTR (Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural), engloba o PCMSO, PPRA, PCA e PPR?	
O empregador deve procurar orientações sobre a necessidade de instituir o Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural na propriedade rural. O Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR) tem por finalidade implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. O PGSSTR foi estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 31 da portaria nº 3214/78. O Programa de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho Rural – PGSSTR foi criado pela PORTARIA Nº 86, DE 03 DE MARÇO DE 2005, que deu nova redação a Norma Regulamentadora (NR-31), onde estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação deste programa por parte dos empregadores.		
Tema 4	AMBIENTE DE TRABALHO	
4.1	A fazenda fornece água potável? (NR 31.23.9)	
4.2	A fazenda realiza análise de potabilidade da água?	
Para assegurar que a água fornecida na fazenda é potável, é recomendado realizar anualmente a análise laboratorial da mesma.		
4.3	A fazenda proíbe o uso de copos coletivos? (NR 31.23.10)	
4.4	A fazenda possui na frente de trabalho: (NR 31.23.3.4) <u>1</u>	
	a) Alimentação	
	b) Água potável fresca	
	c) Abrigo para alimentação	
	d) Instalações sanitárias	
	e) Hora de almoço (1hr)	
Nas frentes de trabalho, o empregador rural ou equiparado é obrigado a disponibilizar alimentação, água potável fresca, abrigo para alimentação, instalações sanitárias fixas ou móveis e hora de almoço (1h).		
Tema 5	GESTÃO DE RISCO NO AMBIENTE DE TRABALHO	
5.1	A fazenda possui o mapeamento de todas as atividades com EPI's correspondentes? (NR 6.3)	
5.2	A fazenda fornece, gratuitamente, EPI's e treina o trabalhador para usá-los adequadamente? (NR 6.3 e NR 6.6.1 d)	
5.3	A fazenda aplica medidas disciplinares formais para funcionários que não usam EPI? (NR 6.3)	
O empregado que não usa o EPI de maneira correta, deverá ser advertido formalmente, por meio de medidas disciplinares (Art. 482-h da CLT). Além disso, o empregador é obrigado a exigir o uso do EPI pelo empregado.		
5.4	O transporte de funcionários segue os procedimentos de segurança exigidos? (NR 31.16)	
5.5	A fazenda possui mapeados e orienta sobre os cuidados em espaços confinados (moega, secador e silo)? (NR 31.14 e NR 31.13)	
O empregador deve providenciar o mapeamento e orientar os funcionários sobre os cuidados em espaços confinados (moega, secador e silo), conforme as exigências previstas na NR 31.14 e NR 31.13.		
5.6	A fazenda possui mapeados e orienta sobre o trabalho em altura (acima de 2 metros)? (NR 35.2.1)	
O empregador deve providenciar o mapeamento e a orientação aos funcionários sobre os cuidados para trabalho em altura, conforme as exigências previstas na NR 35.2.1.		

Tema 6	MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS	
6.1	A fazenda tem programa de coleta seletiva de lixo? (NR31.9.1)	
6.2	Qual a destinação do lixo doméstico da fazenda? (NR 31.9.1)	
	a) Aterro próprio	
	b) Queima	
	c) Aterro do município	
	d) Reciclagem	
	e) Outro	
Cabe ao empregador assegurar que os resíduos provenientes dos processos produtivos sejam eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental, conforme NR 31.9.1.		
6.3	Qual o destino dos óleos lubrificantes e graxas utilizados na fazenda? (NR 31.9.1)	
	a) Enterra na propriedade	
	b) Reutiliza para outros fins	
	c) Empresa especializada em reciclagem	
	d) Queima	
	e) Estoca na fazenda	
	f) Outros	
6.4	Qual destino de filtros, latas de óleo, baterias, pilhas, pneus e lâmpadas fluorescentes?	
	a) Enterra na propriedade	
	b) Reutiliza para outros fins	
	c) Empresa especializada em reciclagem	
	d) Queima	
	e) Estoca na fazenda	
	f) Outros	
6.5	Qual destino de sacos de sementes tratados, EPI's contaminados, embalagens de foliares, bags de fertilizantes, bags de sementes e bico de pulverizador? (NR 31.9.1)	
	a) Enterra na propriedade	
	b) Reutiliza para outros fins	
	c) Empresa especializada em reciclagem	
	d) Queima	
	e) Estoca na fazenda	
	f) Outros	
Cabe ao empregador assegurar que os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental, conforme NR 31.9.1.		
6.6	A fazenda devolve as embalagens de agrotóxicos vazias as centrais de recolhimento ou postos com qual periodicidade (em dias)? (NR 31.9.1)	
	a) 30 dias ou menos	
	b) 60 dias	
	c) 120 dias (4 meses)	
	d) 180 dias (6 meses)	
	e) 240 dias (8 meses)	
	f) 365 dias (1 ano)	
	g) Mais de 1 ano	
6.7	Na sede da fazenda existe fossa séptica? (NR 31.9.1)	
6.8	Possui outorga d'água utilizada na fazenda? (Lei Estadual 9612 de 12 de setembro de 2011)	
6.9	O tanque maior de 15.000 litros (15 m ³) está licenciado? (Resolução nº273 de 29 de novembro de 2000)	
6.10	Possui o CEFR?	
	a) Sim, emitido	
	b) Em protocolo	
	c) Não possui	
6.11	Já atualizou os dados para o CAR?	
	a) Sim, emitido	
	b) Em protocolo	
	c) Não possui	
6.12	Possui certificado ou termo de compromisso do PRA?	
	a) Sim, emitido	

ANEXO B – Princípios e Critérios do Soja Plus



PROGRAMA SOJA PLUS

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS

O Programa está estruturado para que a inclusão dos produtores seja voluntária, participativa, transparente e verificável. O Soja Plus é uma iniciativa multiparticipativa e conta com a parceria dos seguintes atores: sojicultores e suas cooperativas, associações de exportadores de cereais, organizações da sociedade civil, empresas privadas do setor, universidades, instituições de pesquisa e de extensão rural.

Este documento objetiva orientar os agentes participantes do processo de certificação quanto aos procedimentos de verificação dos princípios, dos critérios e dos indicadores estabelecidos. À princípio, planeja-se que o processo de auditoria nas empresas rurais seguirá os seguintes passos: reunião de abertura; análise da documentação; levantamento de evidências de campo; entrevistas com os funcionários; análise das evidências coletadas e reunião final para a exposição dos resultados.

O sistema de avaliação deste documento possibilita uma oportunidade de melhoria contínua da gestão ambiental, administrativa e social da propriedade.

Ao final do processo, será apresentado ao produtor rural um relatório com os resultados do processo de auditoria. A propriedade que atender aos princípios e critérios poderá receber a certificação do Programa Soja Plus

Princípio 1 - Atendimento Legal e Direito de Posse e Uso da Terra

A propriedade rural deve ser gerida por meio de ações e atitudes que assegurem o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais. Por sua vez, o direito de posse e uso da terra devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

Critério 1.1 - A legislação nacional pertinente deve ser atendida na propriedade rural .

Indicador 1.1.1. O responsável pela propriedade rural deve cumprir a legislação nacional pertinente.

Indicador 1.1.2. O responsável pela propriedade rural deve manter um sistema de identificação e atualização da legislação pertinente.

Indicador 1.1.3. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas relativas a termos de ajuste de conduta, embargos temporários, infrações ambientais, trabalhistas ou tributárias, o responsável pela propriedade rural deve comprovar as providências tomadas e a serem encaminhadas com seus respectivos prazos de execução.

Indicador 1.1.4. O responsável pela administração deve comprovar o pagamento de taxas e impostos referentes à propriedade rural e à atividade

Critério 1.2 - Os direitos legais de posse ou uso da terra devem estar claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

Indicador 1.2.1. O responsável pela administração deve apresentar as evidências quanto à titularidade ou direito de posse da propriedade rural no longo prazo.

Indicador 1.2.2. O responsável pela administração deve apresentar o georeferenciamento do imóvel rural de acordo com os prazos estabelecidos na lei.

Indicador 1.2.3. Quando existirem unidades de conservação, terras indígenas ou comunidades tradicionais circunvizinhas, a propriedade rural deverá atender aos requisitos legais.

Indicador 1.2.4. As áreas arrendadas devem estar devidamente registradas em contratos formais e seguir os mesmos princípios, critérios e indicadores do Programa Soja Plus, cabendo ao arrendatário garantir o seu cumprimento.

Indicador 1.2.5. Caso existam conflitos de posse da terra ou conflitos de interesse, o responsável pela administração da propriedade deverá prestar esclarecimentos e providenciar medidas de conciliação entre as partes interessadas, sendo estas iniciativas devidamente registradas

Critério 1.3 - A propriedade rural deve estar regularizada ambientalmente ou com plano de adequação junto ao órgão ambiental competente.

Indicador 1.3.1. Para as Unidades Federativas que possuam sistema de cadastramento implantado, a propriedade deve apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR ou o protocolo de entrada do processo junto ao órgão ambiental competente ou plano de adequação com os respectivos prazos sinalizados.

Indicador 1.3.2. A propriedade deve ter a Reserva Legal (RL) averbada. Protocolo de entrada do processo junto ao órgão ambiental competente ou plano de adequação para averbação da RL com os respectivos prazos sinalizados poderão ser aceitos caso haja empecilhos alheios à vontade do produtor para sua adequação.

Indicador 1.3.3. A propriedade deve ter as Áreas de Preservação Permanente (APP's) sob influência (circunscritas e, ou, adjacentes) da cultura da soja estabelecidas e protegidas.

Princípio 2 – Direito dos Trabalhadores e Relações com Comunidades

A propriedade rural deve ser gerida de forma a manter ou ampliar o bem-estar dos trabalhadores e das comunidades locais, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social.

Critério 2.1. Os direitos dos trabalhadores e as condições dignas de trabalho devem ser garantidos na propriedade rural

Indicador 2.1.1. O responsável pela administração deve garantir que não haja contratação de trabalhadores próprios e de terceiros menores de 18 anos de idade na propriedade rural, exceto para menores aprendizes que devem possuir no mínimo 16 anos de idade e estar em conformidade com a legislação.

Indicador 2.1.2. O responsável pela administração deve garantir que não haja retenção de documentos de identidade, frações de salário, benefícios ou pertences pessoais dos trabalhadores na propriedade rural.

Indicador 2.1.3. O responsável pela administração deve assegurar que os cônjuges e filhos dos trabalhadores contratados e de terceiros não sejam obrigados a trabalhar na propriedade rural.

Indicador 2.1.4. O responsável pela administração deve garantir que não haja qualquer tipo de discriminação, devendo ser assegurada a igualdade de direitos ou a liberdade do trabalhador na propriedade rural.

Indicador 2.1.5. O responsável pela administração deve garantir que não haja o trabalho forçado na propriedade rural.

Indicador 2.1.6. O responsável pela administração deve assegurar que não ocorram na propriedade rural comportamento, gestos, linguagem e contato físico que seja sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorativo.

Indicador 2.1.7. O responsável pela administração deve assegurar que as crianças, filhas de seus trabalhadores residentes na propriedade rural, freqüentem e permaneçam na escola e tenham acesso ao acompanhamento nutricional e médico adequados.

Indicador 2.1.8. O responsável pela administração deve assegurar que o trabalho feminino no período de gravidez e de aleitamento materno seja

acompanhado de medidas preventivas de risco e perigos inerentes a atividade produtiva realizada e seguir a legislação vigente.

Indicador 2.1.9. O responsável pela propriedade rural deve assegurar que haja um plano de adequação ergonômica nas várias operações, visando melhoria ou garantia da saúde do trabalhador próprio ou de terceiros envolvidos na atividade de sojicultura.

Critério 2.2 – As leis trabalhistas, os acordos sindicais e os contratos de emprego devem ser cumpridos. Os trabalhadores próprios e terceiros devem ser capacitados para exercerem suas atividades e também devem ser conhecedores de seus direitos e deveres.

Indicador 2.2.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir o cumprimento das leis trabalhistas, dos acordos sindicais e dos contratos de emprego dos trabalhadores próprios e de terceiros.

Indicador 2.2.2. O responsável pela propriedade rural deve assegurar que os trabalhadores próprios e de terceiros estejam devidamente treinados para o trabalho a ser desenvolvido.

Indicador 2.2.3. O responsável pela propriedade rural deve assegurar que foi fornecido aos trabalhadores próprios e terceiros em contato com agroquímicos, treinamento sobre procedimentos e equipamentos adequados, tanto para armazenamento, quanto para manuseio e uso.

Indicador 2.2.4. O responsável pela propriedade rural deve assegurar que os trabalhadores próprios e de terceiros sejam conhecedores de seus direitos e deveres.

Critério 2.3 – Deve ser assegurado que os riscos de saúde e de segurança dos trabalhadores sejam diagnosticados, informados e acompanhados, caso aplicável, por meio do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Indicador 2.3.1. O responsável pela propriedade rural deve aplicar medidas práticas e legais que garantam a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores diretos e terceirizados face aos riscos existentes nos distintos ambientes de trabalho.

Indicador 2.3.2. O responsável pela administração deve assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todas as operações, conforme o estabelecido nas normas regulamentadoras do trabalho e nas análises de identificação de perigo e análise de risco, sem ônus para os trabalhadores.

Indicador 2.3.3. O responsável pela propriedade rural deve manter um sistema para a conscientização dos trabalhadores quanto à importância da observação e cumprimento das normas de segurança, bem como das potenciais consequências da inobservância das mesmas, mantendo registros dessas atividades

Indicador 2.3.4. O responsável pela propriedade rural deve garantir que os procedimentos em caso de acidente ou enfermidade sejam claramente entendidos pelos trabalhadores e que existam os meios necessários para atendimento nos casos de emergência.

Indicador 2.3.5. O responsável pela propriedade rural deve assegurar que exista um sistema de acompanhamento de acidentes que permita registro, análise e prevenção de acidentes.

Indicador 2.3.6. O responsável pela administração deve comprovar que os exames médicos dos trabalhadores próprios e de terceiros estão sendo realizados de acordo com as normas regulamentadoras.

Critério 2.4 - Todos os trabalhadores próprios e de terceiros têm a liberdade de filiar-se ou não às organizações sindicais de sua categoria e têm o direito de participar das negociações coletivas.

Indicador 2.4.1. O responsável pela administração deve facultar aos trabalhadores próprios e de terceiros o direito de estabelecer ou de filiar-se a uma organização de sua escolha.

Indicador 2.4.2. O responsável pela administração deve facultar aos trabalhadores próprios e de terceiros o direito de participar em negociações e acordos coletivos, quando for o caso.

Indicador 2.4.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir o cumprimento de acordos estabelecidos com sindicatos ou representação formal legalmente reconhecida pelos trabalhadores

Indicador 2.4.4. O responsável pela administração deve facultar o acesso da fiscalização sindical dos trabalhadores rurais, devidamente credenciada e identificada, aos locais de trabalho.

Critério 2.5 – Deve ser assegurado o direito dos trabalhadores rurais quanto ao transporte coletivo seguro, água potável, alimentação adequada e alojamento com condições sanitárias apropriadas.

Indicador 2.5.1. O responsável pela administração da propriedade rural deverá garantir as condições adequadas de transporte e a existência de sua avaliação e autorização pelo órgão competente, quando houver a necessidade de deslocamento rodoviário e caso não haja transporte coletivo público disponível.

Indicador 2.5.2. O responsável pela administração deve garantir a todos os trabalhadores o direito ao acesso irrestrito a água potável nos locais de trabalho, bem como a alimentação adequada conforme determinam a legislação e as normas vigentes da ANVISA.

Indicador 2.5.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir acesso às instalações sanitárias adequadas e, quando for o caso, alojamento apropriado para todos os trabalhadores

Critério 2.6 - A remuneração dos trabalhadores próprios e de terceiros deve ser compatível com a praticada regionalmente. A jornada de trabalho e as horas-extras devem seguir a legislação nacional.

Indicador 2.6.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir que todos os trabalhadores contratados diretamente ou por terceiros recebam remuneração equiparável à praticada regionalmente para as mesmas responsabilidades e atribuições profissionais.

Indicador 2.6.2. O responsável pela propriedade rural deve garantir que a jornada de trabalho semanal, as folgas e as horas-extras semanais sejam voluntárias e estejam de acordo com a legislação do trabalho em vigor.

Critério 2.7 – Devem ser estabelecidos mecanismos que mantenham ou ampliem o bem-estar econômico e social das comunidades sob influência da atividade produtiva

Indicador 2.7.1. O responsável pela propriedade rural deve manter meios de comunicação e de diálogo que permitam o efetivo envolvimento das comunidades e de pessoas e grupos diretamente afetados pela atividade.

Indicador 2.7.2. O responsável pela administração deve dar oportunidade de emprego e treinamento às comunidades inseridas ou adjacentes à atividade

Indicador 2.7.3. O responsável pela propriedade rural deve evidenciar o uso de bens e serviços de fornecedores locais.

Indicador 2.7.4. O responsável pela administração deve permitir o acesso das comunidades aos locais de uso tradicional onde este acesso já existia por razões legais ou históricas, desde que haja permissão formal concedida pelo responsável, respeitando os direitos de propriedade.

Indicador 2.7.5. O responsável deve permitir a coleta não predatória de recursos naturais disponíveis na propriedade rural, desde que seja uma prática tradicional de importância significativa para a comunidade local.

- Indicador 2.7.6. O responsável pela propriedade rural deve ter mecanismos de identificação e minimização dos impactos negativos da atividade sobre as comunidades locais e prover as compensações satisfatórias.

III) Princípio 3 - Sustentabilidade Ambiental

A propriedade rural deve ser gerida de forma a promover a manutenção e a melhoria ambiental.

Critério 3.1 – As Áreas de proteção (Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente etc.) devem ser conservadas, manejadas ou recuperadas de acordo com a legislação vigente.

Indicador 3.1.1 . O responsável pela propriedade rural deve garantir que as Áreas de Reserva Legal (RL) sejam protegidas de atividades que possam afetar a sua conservação.

Indicador 3.1.2 . O responsável pela propriedade rural deve garantir que as Áreas de Preservação Permanente (APP's) sejam protegidas de atividades que possam afetar a sua preservação.

Indicador 3.1.3. O responsável pela administração deve mapear e identificar em campo as Áreas de Preservação Permanente (APP's) na propriedade rural.

Indicador 3.1.4. O responsável pela propriedade rural deve garantir que as Áreas de Preservação Permanente (APP's) alteradas ou degradadas tenham um plano de recomposição em consonância com o órgão ambiental e a legislação vigente.

Indicador 3.1.5. O responsável pela propriedade rural que estiver na área de amortecimento de Unidades de Conservação deve garantir o atendimento às determinações do seu plano de manejo , quando este existir.

Critério 3.2 – Os recursos hídricos existentes na propriedade rural devem ser conservados.

Indicador 3.2.1. O responsável pela administração da propriedade rural deve adotar boas práticas para minimizar a contaminação dos recursos hídricos por agentes contaminantes (agrotóxicos, fertilizantes, efluentes líquidos etc.).

Indicador 3.2.2. O responsável pela propriedade rural deve manter um sistema de mensuração do volume de água utilizado para a produção de soja, possibilitando-se o cálculo da eficiência no uso da água.

Indicador 3.2.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir uma melhoria contínua na eficiência do uso da água na produção de soja.

Indicador 3.2.4. O responsável pela administração deve monitorar os recursos hídricos existentes na propriedade rural, garantindo a manutenção ou melhoria da sua qualidade e quantidade

Indicador 3.2.5. O responsável pela administração da propriedade rural deve garantir a conscientização e capacitação técnica dos trabalhadores próprios e terceiros sobre educação ambiental.

Critério 3.3 - Garantir que as áreas utilizadas para a sojicultura não foram desflorestadas após janeiro de 2008*.

Indicador 3.3.1. O responsável pela propriedade rural deve apresentar evidências (imagem de satélite) de que as áreas para certificação do programa Soja Plus não foram convertidas de floresta natural para plantios de soja após janeiro de 2008.

Critério 3.4 - As áreas utilizadas para a sojicultura devem respeitar os Zoneamentos Ecológicos Econômicos dos Estados e atenderem à Convenção da Biodiversidade – CDB/ONU.

Indicador 3.4.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir que não sejam utilizadas para sojicultura as áreas que tiverem restrição de uso conforme os Zoneamentos Ecológicos Econômicos – ZEE das Unidades Federativas. Nas Unidades Federativas que ainda não contam com um ZEE efetivo, devem ser respeitadas as áreas de alto valor para conservação da biodiversidade reportada pelo Governo Federal Brasileiro junto à Convenção da Biodiversidade – CDB/ONU.

Critério 3.5. O responsável pela administração da propriedade rural deve garantir a identificação e caracterização dos aspectos ambientais de suas atividades e ter ações para mitigação dos impactos ambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

Obs: O critério já é suficientemente claro, não necessitando de indicadores.

Critério 3.6 - A utilização de produtos perigosos e agroquímicos deve ser adequada, de forma a minimizar os impactos negativos à saúde humana e aos recursos naturais.

Indicador 3.6.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir que produtos perigosos e agroquímicos (fertilizantes, defensivos agrícola etc) sejam manipulados, aplicados, armazenados e transportados adequadamente, de forma a minimizar os impactos negativos à saúde humana e aos recursos naturais..

Indicador 3.6.2. O responsável pela propriedade rural deve garantir que a compra, o controle de estoque e a aplicação de produtos perigosos e agroquímicos (fertilizantes, defensivos agrícola etc) sejam registrados e monitorados.

Indicador 3.6.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir que o descarte de vasilhames de produtos perigosos e agroquímicos (fertilizantes, defensivos agrícola etc) seja feito de forma adequada, de forma a minimizar os impactos negativos à saúde humana e aos recursos naturais..

Critério 3.7 - Os defensivos agrícolas devem ser utilizados de forma racional e deve ser apresentado um Plano de Manejo Integrado de Pragas e doenças.

Indicador 3.7.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir o uso eficiente de defensivos agrícolas de forma a manter ou reduzir a quantidade utilizada por área ou unidade de produção ao longo do tempo.

Indicador 3.7.2. O responsável pela propriedade rural deve apresentar um plano de manejo integrado de pragas e doenças para orientar as tomadas de decisão e a escolha da estratégia mais adequada de controle para minimizar os impactos causados por pragas ou doenças.

Indicador 3.7.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas para melhorar a eficiência e evitar vazamentos.

Critério 3.8 –Devem ser utilizados produtos fitossanitários agroquímicos de acordo com a legislação pertinente.

Indicador 3.8.1. O responsável deve garantir que sejam utilizados apenas produtos fitossanitários e agroquímicos autorizados pela ANVISA na propriedade rural.

Indicador 3.8.2. O responsável deve garantir que sejam utilizados apenas produtos fitossanitários e agroquímicos prescritos por profissional competente por meio de receituário agrônomo.

Indicador 3.8.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir que sejam seguidas as recomendações constantes no receituário agrônomo

Critério 3.9 – Devem ser adotadas ações que favoreçam a conservação da fauna e da flora.

Indicador 3.9.1. O responsável pela propriedade rural deve adotar práticas de inibam a caça, pesca e retirada de madeira predatórias ou ilegais.

Indicador 3.9.2. O responsável pela propriedade rural deve alocar áreas de proteção de forma a favorecer a formação de corredores ecológicos para assegurar o fluxo de fauna entre as áreas naturais.

Princípio 4 - Melhores Práticas Agrícolas

Na propriedade rural devem ser adotadas melhores práticas agrícolas de forma a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades produtivas.

Critério 4.1 -. A qualidade física, química e biológica do solo deve ser mantida ou melhorada com a utilização de boas práticas agrícolas.

Indicador 4.1.1. O responsável pela propriedade rural deve apresentar mapeamento com o detalhamento do uso e ocupação do solo.

Indicador 4.1.2. O responsável deve promover análises de solo das áreas de cultivo de soja para que seja realizada adubação de acordo com as exigências nutricionais das culturas que ocupam essas áreas ao longo do ano

Indicador 4.1.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir a utilização de técnicas de uso e conservação do solo para controle de erosão e manutenção da qualidade física, química e biológica do solo .

Indicador 4.1.4. O responsável pela propriedade rural deve evitar a prática de queimadas e, se necessária, esta deve ocorrer de forma controlada e mediante autorização do órgão ambiental competente.

indicador 4.1.5. O responsável deve promover o monitoramento das propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos nas áreas de cultivo de soja da propriedade rural

Indicador 4.1.6. O responsável pela propriedade rural deve garantir que as estradas e aceiros nas áreas de plantio de soja sejam mantidas em condições que não favoreçam a erosão.

Critério 4.2 – Promover a melhoria da eficiência energética e redução da emissão dos Gases de Efeito Estufa e outros gases poluentes nas atividades relacionadas ao cultivo da soja.

Indicador 4.2.1. O responsável pela propriedade rural deve assegurar a eficiência de máquinas, equipamentos e processos que utilizem combustíveis fósseis ou outra fonte de energia com o objetivo de reduzir a liberação de gases de efeito estufa e outros gases poluentes.

Indicador 4.2.2. O responsável pela propriedade rural deve garantir que o uso ou consumo de fertilizantes nitrogenados, combustíveis fósseis ou outra fonte de energia seja registrado e monitorado.

Critério 4.3. O uso de agentes de controle biológico deve estar em concordância com a legislação vigente.

Indicador 4.3.1 - Nos casos de uso de controle biológico para a redução da proliferação de pragas, o proprietário rural deve garantir a existência de registros e monitoramentos dos agentes utilizados, quantidade, data e área onde houve aplicação.

Critério 4.4 - Evidência de que as sementes de soja sejam adquiridas em conformidade com a legislação vigente.

Indicador 4.4.1. O responsável pela propriedade rural deve garantir que as sementes de soja sejam compradas de produtores devidamente registrados no RENASEM.

Indicador 4.4.2. O responsável pela administração da propriedade rural deve garantir que a produção própria de sementes de soja, caso exista, siga as normas legais brasileiras e estejam em concordância com os direitos de patente, ficando vedada sua comercialização.

Critério 4.5 - Existência de um sistema para a redução e o acondicionamento adequado dos resíduos gerados no cultivo da soja.

Indicador 4.5.1. O responsável pela propriedade rural deve apresentar um sistema para identificação, classificação, transporte e acondicionamento final de resíduos, de forma a reduzir e mitigar os impactos ambientais e garantir a qualidade ambiental do solo, água e ar.

Indicador 4.5.2. O responsável pela propriedade rural deve garantir que os resíduos perigosos sejam descartados de acordo com a legislação vigente.

Indicador 4.5.3. O responsável pela propriedade rural deve garantir que haja um plano de controle ou monitoramento de derrames ou vazamentos.

Indicador 4.5.4. O responsável pela propriedade rural deve garantir que haja um recolhimento, acondicionamento e destino adequado das sacarias e outras embalagens envolvidas no cultivo da soja

Critério 4.6. Existência de um plano de prevenção e controle de incêndios

Indicador 4.6.1. O proprietário deve garantir que haja a identificação e caracterização dos potenciais riscos de incêndios nas dependências da propriedade rural e ações para minimizar esses riscos.

Indicador 4.6.2. O proprietário deve garantir que haja equipamentos e materiais de controle a incêndios nas dependências da propriedade rural

Indicador 4.6.3. O proprietário deve garantir que os trabalhadores próprios ou de terceiros estejam preparados para o controle de incêndios.

Indicador 4.6.4. O proprietário deve garantir que, em caso de incêndio, hajam procedimentos de conduta para minimização dos danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e ao patrimônio da propriedade rural.

RESUMO DOS REQUISITOS

I) PRINCÍPIOS = 4 II) CRITÉRIOS = xx III) INDICADORES = xx

1) Legislação Ambiental aplicável

1.1) Leis e Decretos Ambientais Federais

- **Lei nº 11.952/2009:** dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666/1993 e nº 6.015/1973, e dá outras providências.

- **Decreto nº 7.029/2009:** institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”, e dá outras providências.

- **Decreto nº 6.514/2008:** dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

- **Decreto nº 6.321/2007:** dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179/1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Lei nº 9.605/1998:** dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Lei nº 7.802/1989:** dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

- **Lei nº 6.938/1981:** dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei nº 5.868/1972:** cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências.
- **Lei nº 4.771/1965:** estabelece o Código Florestal Brasileiro

1.2) Medidas Provisórias

- **MP nº 2.166-67/2001:** altera os artigos 1, 4, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771/1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.

1.3) Portarias e Instruções Normativas do MMA/IBAMA

- **Instrução Normativa MMA nº 05/2009:** dispõe sobre os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal instituídas pela Lei no 4.771/1965.
- **Portaria IBAMA nº 19/2008:** trata da declaração sobre a localização de imóveis rurais em relação ao Bioma Amazônico.
- **Instrução Normativa MAPA/ANVISA/IBAMA nº 01/2008:** estabelece critérios e procedimentos para registro de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em emergências quarentenárias, fitossanitárias, sanitárias ou ambientais.

- **Instrução Normativa INCRA nº 44/2008:** estabelece diretrizes para recadastramento de imóveis rurais de que trata o Decreto nº 6.321/2007.
- **Portaria MMA nº 28/2008:** dispõe sobre os Municípios situados no Bioma Amazônia onde incidirão ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle o desmatamento ilegal.

1.4) Resoluções CONAMA

- **Resolução CONAMA nº 03/2006:** autoriza a redução, para fins de recomposição da área de reserva legal, para até cinquenta por cento, das propriedades situadas na Zona 1, conforme definido no Zoneamento Sócio econômico-Ecológico do Estado de Rondônia.
- **Resolução CONAMA nº 369/2006:** dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.
- **Resolução CONAMA nº 362/2005:** dispõe sobre o óleo lubrificante usado ou contaminado a ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente.
- **Resolução CONAMA nº 303/2002:** dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- **Resolução CONAMA nº 284/2001:** dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.
- **Resolução CONAMA nº 237/1997:** dispõe sobre as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental a nível federal, estadual e municipal.

2) Legislação Social aplicável

- **Portaria MTE nº 32/2009:** disciplina a avaliação de conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual e dá outras providências.
- **Portaria MTE nº 41/2007:** disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados.
- **Lei nº 10.608/2002:** altera a Lei nº 7.998/1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.
- **Lei nº 9.601/1998:** dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.
- **Lei nº 9.300/1996:** acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.
- **Lei nº 5.889/1973:** estatui normas reguladoras do trabalho rural.
- **Lei nº 4.923/1965:** institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

2.1) Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT aplicáveis

- Convenção 001 – Jornada de trabalho
- Convenção 105 – Abolição do trabalho forçado
- Convenção 131 – Fixação de salário mínimo

- Convenção 182 – Trabalho infantil
- Convenção 192 – Saúde e segurança na agricultura

3) Legislações Estaduais

3.1) Legislação do Estado do Mato Grosso - MT

- **Lei MT nº 8.961/2008:** cria o Programa mato-grossense de Legalização Ambiental Rural - MT LEGAL, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.
- **Lei MT nº 8.589/2006:** dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
- **Lei MT nº 8.588/2006:** dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

3.2) Legislação do Estado do Pará - PA

- **Lei PA nº 6.381/2001:** dispõe Sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituí o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- **Lei PA nº 6.328/2000:** dispõe sobre atividades na área de biotecnologia, engenharia genética e produção, plantio, cultivo e comercialização de produtos transgênicos no Estado do Pará.
- **Lei PA nº 6.119/1998:** dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e

dá outras providências.

- **Lei PA nº 5.849/1994:** dispõe sobre a Lei Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará.

3.3) Legislação do Estado de Rondônia - RO

- **Lei RO nº 2.027/2009:** regulamenta o regime de compensação da reserva florestal no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do que permite o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

- **Lei RO nº 1.841/2007:** dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.017, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências

- **Lei RO nº 1.101/2002:** dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e dá outras providências.

- **Lei RO nº 27/1984:** dispõe sobre o uso do receituário agrônomo em Rondônia.

ANEXO C – Levantamento de algumas certificações agroindustriais existentes - ABIOVE

Assunto	Item		IAS - Instituto Algodão Social	4C - Common Code for the Coffee Community	Rainforest Alliance Certified	Société Générale de Surveillance - SGS	BSI - Better Sugarcane Initiative	Fairtrade Labelling Organizations International - FLO	Índice de Sustentabilidade - Empresa Satellite	Iniciativa Tripartite	Roundtable on Sustainable Biofuels - RSB	Roundtable on Sustainable Palm Oil - RSPO	Field to Market - Keystone Alliance
Inf. Bás.	Produto	Soja	Algodão	Café	Café, banana, cacau, flores e frutas	Soja não transgênica	Cana-de-açúcar, principalmente etanol	Banana, Cacau, Café, Mel, Algodão, Flores, Arroz	produtos agropecuários	agropecuária	Biocombustíveis	Óleo de palma	Agricultura
	Site	www.sojaplus.com.br	algodaoosocot.com.br	4C	sustanabioagricultorenw.com	br.sgs.com	bettersugarcane.org	fairtrade.net	is.cnpq.embra.br	iniciativa3esfera.com.br	rsb.org	rspo.org	fieldtomarket.org
	Alcance	Brasil	Brasil	Mundial	Brasil, Honduras, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Equador,	Diversos países	Luiz Fernando e Geraldine Kutus (UNICA)	Canadá, Estados Unidos, Europa, Austrália e África do Sul	Nacional	Brasil	Mundial	Mundial	Nacional
	Contato												
OSM	Permite transgênicos?	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não (em discussão)	Sim	Não	Sim, neutro nas práticas agrícolas e
Sist. de remun.	Consumidor/indústria final está presente?	Sim, todos os associados ABIOVE E ANEC - pouco mais de 90% do mercado	Sim, Veja Fair Trading, Envoo e Tudo Bom	Sim, Nestlé e Sara Lee	Sim	Sim	Sim, ED and F Man, Coca Cola, Bacardi	Sim	Sim	Sim	Sim, UNICA, Shell, BP, Toyota	Sim, indústria e varejo	Sim
	Qual sistema de identificação do selo?	Selo por propriedade rural	Selo é enviado com lotes	O 4C, em si, é apenas um código de conduta, (apesar de ter mais de 17 indicadores), mas	Selo é enviado individualmente por propriedade	Selo é enviado por associação de produtores / cooperativas	O BSI utilizará o modelo book and claim, mas balance ou mistura dos dois. A UNICA quer o book and claim, porque obriga o comprador a adquirir o	Selos individualizados pelo Fair Trade	Por imóvel rural	Selos individualizados		Sim, sistema de rastreabilidade completo e emissão de selo de sustentabilidade	Não é um selo, mas sim uma ferramenta que procura medir alguns itens
	Existe sistema de rastreabilidade?	Existe para o sistema de soja contrada	Sim, pela ABRAPA e IAS	Não	Sim, pela Rede de Agricultura Sustentável	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Ainda estão sendo avaliados. Devem ser permitidos diferentes mecanismos de certificação, como é o caso do RSPO. O sistema de rastreabilidade dependerá da certificação escolhida		Não
	Sistema de remuneração	Acesso a novos mercados e redução de juros de custeio ainda a ser definido	Não definido	O sistema de remuneração está vinculado a uma certificação posterior. Atualmente os produtores que certificam a propriedade conseguem um prêmio de R\$ 15 a R\$ 30 / saca, mas a expectativa é de redução desses valores.	Maior valor agregado ao produto	Bônus entre US\$ 4-7 por ton.(farelo)	Acesso a mercados e prêmios definidos pelo mercado, dependendo do sistema book and claim ou mass balance	Entre 5-10% de bônus	Em definição	não definido	Relacionado ao pagamento de prêmios e demanda de mercado. Permite os sistemas de segregação, mass balance e book and claim	Não	
	Ocorre mistura com não-certificado?	Pode ocorrer na modalidade de soja	Não	Pode haver	Não	Não	Pode ocorrer	Não	Não	Não		Não	Não
Sist. de part.	Há equilíbrio na participação mundial de produtores?	Sim, mas focado no Brasil	Não, recibo de assimetria de custos pela ABRAPA	Sim	Sim	Sim	Sim, mas focado no Brasil	Não, disparidade entre EUA e demais países	Abrangência nacional	Sim, com abrangência exclusivamente nacional	Sim	Sim	Não
	Quais ONGs estão envolvidas?	Conversa com o IPAM, TNC e outras com perfil em cadastramento e assistência técnica	Não, apenas conversas com Ethos, MT e OIT	Oxfam e Rainforest	Coalizão de organizações não governamentais	Diversas	WWF, Solidaridad, IFC, Fair Trade	Diversas	Não há ONGs, apenas MAPA e CNA	IPÊ, Imafora, Amigos da Terra, ISA, SOS Mata Atlântica, Greenpeace, Amazon, IPAM, TNC e WWF-Brasil	National Wildlife Federation, WWF International, Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, UNCTAD e UN Foundation	Conservation International, Rainforest, WWF e outras	Conservation International, TNC, WorldResour ces Institute e WWF
	Quais certificadoras estão habilitadas?	SGS, temos diversas outras querendo participar	ABNT, auditoria do IAS, Projeto com Votor C	Várias. No Brasil são BCS, Rina, SGS, Fundação Vanzolini, BRTUV, SKG	Auditoria do Imafora	INMETRO	Não definidas	21 Trades certification initiatives, including TransFair USA. Não existem certificadoras no Brasil	Não há ainda certificadora	em definição	FSC participa do steering board	Todas da lista do site http://rspo.org/List_of_Certification_Bodies.aspx . No Brasil, o Instituto Biodinâmico está autorizado	Não
	Situação atual	Princípios e critérios serão submetidos a consulta pública em agosto de 2010	ABRAPA apoia iniciativa, mas será estendida às outras associações estaduais apenas em caráter educativo, sem o selo, pois não quer chamar atenção do assunto	As indústrias se comprometem a adquirir de 3% a 5% de café 4C	Superfície total certificada 600.000 ha	SGS Grading On-Site visa identificar, classificar e segregar grãos em silos armazéns	O BSI está progredindo e deve ser amplamente aceita pelas autoridades da UE como certificação de sustentabilidade. Haverá nova etapa de validação dos padrões com especialistas	Certificação com mais de 150 indicadores e critérios distintos, principalmente com o foco no social e na oportunidade da geração de trabalho e renda	A última reunião ocorreu em setembro de 2007, com a participação do MAPA e do CNA, após isso não houveram mais avanços significativos.	Princípios e critérios em fase de consulta pública	Princípios e critérios em fase de consulta pública	O RSPO está em andamento e já possui produção de óleo certificada para exportação. O volume de pedidos ainda é pequeno e os produtores estão recebendo prêmios baixos. A WWF pressiona	Em andamento no EUA e projeto de implementação no Brasil
Princ. crit. e ind.	Como é tratada a questão social?	Conformidade com a legislação social brasileira (inclusive a NR 31) e normas da OIT internalizadas pelo Brasil	Conformidade completa com a lei NR 31	Atendimento a 100% da legislação porém baseado em um processo de melhoria continua. O produtor realiza as ações de acordo com as suas possibilidades, não podendo cometer ações que representem piora da sua situação em relação ao anterior	Legislação Trabalhista vigente	Segue a norma internacional SA 8000 que define os requisitos referentes as práticas sociais do emprego por fabricantes e seus fornecedores.	100% de atendimento a 15 indicadores que já possuem um padrão a ser alcançado	Segue normas internacionais trabalhista além de uma preocupação com a questão da educação infantil obrigatória	Adequação aos acordos, tratados e convenções internacionais de atendimento à legislação nacional brasileira	Dos 6 princípios gerais, fazem referência a questões sociais (gestão social, tratamento justo e às condições de trabalho em relação com a comunidade e gestão fundiária)	Proteção às populações tradicionais e medidas para evitar impactos sobre a segurança alimentar, tal como o impedimento de substituição de culturas alimentares	Semelhante ao RTK	Não trata dos aspectos sociais
	Como é tratada a questão ambiental e biodiversidade?	Segue a rigorosa legislação ambiental, brasileira, contempla os ZEE dos Estados, respeita a lista de áreas embargadas do IBAMA, atende aos Planos de Manejo de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, entre outras	Proteção de aspectos relacionados ao trabalho (agrotóxicos, mananciais, lençol freático e lixo)	conservação dos recursos hídricos, Manejo integrado da conservação do solo e resíduos	Conservação da biodiversidade, água, solo e defensivos	Incluem HCVAs e data de corte As áreas serão definidas nacionalmente pelas autoridades. Principia discussão atual é o uso indireto da terra. Farão uma ACV das emissões de carbono	Sustentabilidade a longo prazo das culturas certificadas	Adequação aos acordos, tratados e convenções internacionais de atendimento à legislação nacional brasileira	Dos 6 princípios gerais, fazem referência a questões ambientais (gestão ambiental e manejo integrado dos cultivos)	Inclui critérios sobre avaliação de impactos diretos e indiretos do uso do solo e áreas de Alto Valor de Conservação. Incentivo ao uso de terras marginais e degradadas	Trata apenas de alguns pontos e mede sua evolução ao longo do tempo. Os itens analisados são o uso de energia, uso da terra impactos climáticos, perda de solo e uso de água		

	Existe um mecanismo de correção de assimetrias?	Não, o Programa foi elaborado para atender ao sojicultor brasileiro, portanto não há necessidade de correções de assimetria	Não, ICAC está estudando assimetria nas legislações entre países	Não	Sim, com exceção da legislação ambiental	Não	Não, mas conta com princípio de melhoria contínua. A UNICA apenas trabalha para que as regras de importação sejam isonômicas, ou seja, se a exigência for a sustentabilidade, deve ser igual para todos.	Não	Não evidenciado, abrangência somente nacional	Não evidenciado, abrangência somente nacional	Não descreve nenhum mecanismo	O RSPO contempla com diferentes versões para os países participantes de interpretações nacionais. Atualmente, Malásia, Papua Nova Guiné e Colômbia	NA
Inf. finais	Potencial de uso do selo pela sojicultura	Alto, a indústria já fez acordo com o setor produtivo e existe um grande potencial para a operacionalização do Programa para a safra 2010/2011.	Alto, IAS procura um acordo com Aprosoja para estender o selo para a soja	Alto	Médio, dificuldades quanto ao atendimento de 2 critérios críticos: cadeia de custódia sem mistura e transgenia	Médio, atende somente a cultivares não transgênicos	Baixo	Baixas não há certificadoras habilitadas no Brasil	Médio, IS ainda está em fase de elaboração	Médio, não aceitação de transgenia	Médio, exige certificação prévia da matéria prima pelo RTRS, RSPO e BSI	Baixo, desenvolvido para o óleo de palma, produto com maior homogeneidade na produção entre os países e com produção integrada	Alto

Fonte: ABIOVE, (2018).

ANEXO D – Resultados: Mensuração dos valores das autuações

CONTRATO DE TRABALHO				Potencial máximo de multa de acordo com o número de			
				1 - 10	11 - 25	26 - 50	51 - 100
Descrição	Classificação da Inflação	Tipo					
			R\$ 9.666,28	R\$ 11.502,92	R\$ 15.050,63	R\$ 15.229,40	
Observação:	Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não						
15.2	O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região	1	S	R\$ 766,15	R\$ 883,20	R\$ 996,00	R\$ 1.174,77
16.2	O exercício de trabalho em condição de periculosidade e assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação no lucros da empresa	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.513,66	R\$ 3.513,66
31.2.6.1	O empregador rural ou equiparado deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nesta NR	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.513,66	R\$ 3.513,66
31.2.6.2	Ao término dos treinamentos ou capacitações, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data, o local de realização do treinamento, o nome e a qualificação dos instrutores e a assinatura do responsável técnico, devendo a assinatura do trabalhador constar em lista de presença ou certificado.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.513,66	R\$ 3.513,66
31.2.6.3	O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.513,66	R\$ 3.513,66

ALOJAMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS NR 31.17.6				Potencial máximo de multa de acordo com o número de funcionários - NR 28			
				De 1 à 10	De 11 à 25	De 26 à 50	De 51 à 100
Item	Descrição	Classificação da Inflação	Tipo				
				R\$ 16.314,78	R\$ 19.470,90	R\$ 21.877,59	R\$ 25.763,99
31.17.6.1	Os dormitórios dos alojamentos devem possuir: a) a relação de, no mínimo, 3,00 m ² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m ² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro); b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; c) camas com colchão certificado pelo INMETRO; d) camas superiores de beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura; e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; f) portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança; g) Iluminação e ventilação adequadas; h) recipientes para coleta de lixo; e i) separação por sexo.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.17.6.2	O empregador rural ou equiparado deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.17.6.3	É proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.17.6.5	As instalações sanitárias dos alojamentos devem atender às exigências descritas no subitem 31.17.3 e seus subitens desta Norma.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.17.6.6	Os locais para refeição dos alojamentos devem atender às exigências do subitem 31.17.4 e seus subitens desta Norma.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
1.176.8	Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
1.176.9, alíneas "a" e "b"	As lavanderias devem ser: a) instaladas em local coberto e ventilado para que os trabalhadores alojados possam lavar as roupas de uso pessoal; e b) dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02
1.176.10	Nos alojamentos, deve ser previsto local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02

GESTÃO DE RISCO PREVENÇÃO DE ACIDENTES				Potencial máximo de multa de acordo com o número de					
Descrição				Classificação da Inflação	Tipo	1 - 10	11 - 25	26 - 50	51 - 100
				R\$ 7.130,53	R\$ 10.265,37	R\$ 11.927,50	R\$ 13.586,43		
31.3.9	Todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim	2	M	R\$ 455,43	R\$ 529,92	R\$ 617,18	R\$ 704,43		
31.5.24	O treinamento para a CIPATR deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens: a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR; b) estudo das condições de trabalho com análise dos riscos originados do processo produtivo no campo, bem como medidas de controle; c) caracterização e estudo de acidentes ou doenças do trabalho, metodologia de investigação e análise; d) noções de primeiros socorros; e) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e à saúde no trabalho; f) noções sobre prevenção e combate a incêndios; g) princípios gerais de higiene no trabalho; h) proteção de máquinas e equipamentos; i) noções de ergonomia; e j) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		
31.6.2	Além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		
31.6.4	O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal. Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso dos EPI e dos dispositivos de proteção pessoal.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		
31.5.2	O empregador rural ou equiparado que mantenha 20 (vinte) ou mais empregados contratados por prazo indeterminado fica obrigado a constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR.	2	S	Não se aplica	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02		

ÁREA DE VIVÊNCIA - 31.17.1				Potencial máximo de multa de acordo com o número de funcionários - NR 28					
Descrição				Classificação da Inflação	Tipo	1 - 10	11 - 25	26 - 50	51 - 100
				R\$ 26.697,20	R\$ 31.861,28	R\$ 35.714,39	R\$ 42.159,64		
31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos; d) local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e e) lavanderias.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		
31.7.3, alínea "e"		3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.7.3, alínea "f"		3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		
31.7.3, alínea "g"		3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.7.6, alínea "c"		3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	As áreas de vivência devem: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	É permitida a utilização das áreas de vivência para fins diversos daquelas a que se destinam, desde que (Retificado pela Portaria MTP nº 698, de 04 de abril de 2022) a) não ofereça risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores; b) não restrinja seu uso; e c) não traga prejuízo para as condições de conforto e repouso para os trabalhadores.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de: a) lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; b) bacia sanitária/sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; c) mictrório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; e d) chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, quando houver exposição ou manuseio de substâncias tóxicas e quando houver trabalhadores alojados.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02		
31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1	As instalações sanitárias fixas devem: a) ter portas de acesso que impeçam o devesamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02		
31.17.6.7	Os locais para preparo de refeições devem: a) ser dotados de lavatórios exclusivos para o pessoal que manipula alimentos; b) possuir sistema de coleta de lixo; c) ter instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos; e d) não ter ligação direta com instalações sanitárias e com dormitório.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66		
31.17.3.5	A água para banho deve ser disponibilizada com temperatura em conformidade com os usos e costumes da região.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02		
31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	Os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) ter condições de higiene e conforto; b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; c) dispor de água limpa para higienização; d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; f) ter recipientes para lixo, com tampas; e g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas	3	M	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66		

FRENTES DE TRABALHO - 31.17.1				Potencial máximo de multa de acordo com o número de funcionários - NR 28			
				1 - 10	11 - 25	26 - 50	51 - 10
Descrição	Classificação da Inflação	Tipo	R\$				
			8.157,39	9.735,45	10.753,03	12.881,99	
31.17.5.1	Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração. As exigências previstas no subitem 31.17.5 e seus subitens não se aplicam às atividades itinerantes, desde que seja garantido ao trabalhador, por qualquer meio de deslocamento, o acesso a instalações sanitárias e locais para refeição.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.17.5.4	Nas frentes de trabalho, os locais para refeição e descanso devem oferecer proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries e atender aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 desta Norma.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.17.5.6	Nas frentes de trabalho exercido em terrenos alagadiços, as instalações sanitárias e os locais para refeição devem ser instalados em local seco, fora da área alagada, devendo ser garantido o acesso aos trabalhadores.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02
31.17.5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	As instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 desta Norma, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras; c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.7.6, alínea "d"	Disponibilizar, nas frentes de trabalho, água, sabão e toalhas para higiene pessoal;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66

MORADIA PARA FUNCIONÁRIOS (NR 31.17.7)				Potencial máximo de multa de acordo com o número de funcionários - NR 28			
Item	Descrição	Classificação da Inflação	Tipo	De 1 à 10	De 11 à 25	De 26 à 50	De 51 à 100
				R\$ 8.900,13	R\$ 10.619,72	R\$ 12.335,05	R\$ 14.054,63
31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas devem possuir: a) capacidade dimensionada para uma família; b) paredes construídas em alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta condições estruturais seguras; c) pisos de material resistente e lavável; d) iluminação e ventilação adequadas; e) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries; f) poço ou caixa de água protegido contra contaminação; e g) instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.17.7.2	Em caso de utilização de fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, estas devem ser afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.17.7.3	As moradias familiares de trabalhadores devem ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, 30 m (trinta metros) dos depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.17.7.4	Em cada moradia deve habitar, exclusivamente, uma única família.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66

DEPÓSITO DE AGROQUÍMICOS (NR 31.7)	
Item	Descrição
31.7.14, alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f"	As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem: (Numeração retificada pela Portaria MTP nº 698, de 04 de abril de 2022) a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) possibilitar a limpeza e descontaminação; e f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
31.7.11	A conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins só podem ser realizadas por pessoas previamente capacitadas e protegidas.
31.7.12	A limpeza dos equipamentos deve ser executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água. (
31.7.13	Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.
31.7.14.1	A distância de fontes e cursos de água às edificações de armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins deve atender às normas da legislação vigente.
31.7.15, alíneas "a" e "b"	O armazenamento deve obedecer às normas da legislação vigente, às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e às seguintes recomendações básicas: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 desta Norma; e b) os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.
31.7.16, alíneas "a", "b", e "c"	O armazenamento de agrotóxicos, aditivos e adjuvantes e produtos afins até o limite de 100 (cem) litros ou 100 (cem) quilos, ou a somatória de litros e quilos considerados conjuntamente, pode ser feito em armários de uso exclusivo, trancados e abrigados de sol e intempéries, confeccionados de material resistente que permita higienização e não propicie a propagação de chamas, localizados fora de moradias, áreas de vivência e áreas administrativas, respeitadas as alíneas "b" e "d" do subitem 31.7.14 desta Norma, desde que obedecidos os seguintes requisitos: a) não estar localizado em meio de passagem de pessoas ou veículos; b) não guardar produtos químicos incompatíveis juntos em um mesmo armário; e c) estar fixados em paredes ou piso de forma a evitar o risco de tombamento.
31.7.17	Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

AGROQUÍMICOS				Potencial máximo de multa de acordo com o número de			
				1 - 10	11 - 25	26 - 50	51 - 10
Descrição	Classificação da Inflação	Tipo					
			R\$ 31.890,01	R\$ 38.055,41	R\$ 44.206,97	R\$ 50.359,60	
31.6.1	É obrigatório o fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.6.3	Os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal devem ser adequados aos riscos, mantidos conservados e em condições de funcionamento	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.6.4	O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.3, alínea "b"	É vedado a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins por menores de 18 (dezoito) anos, por maiores de 60 (sessenta) anos e por mulheres gestantes e em período de lactação;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.3, alíneas "a" e "c"	É vedado a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.3, alínea "d"	É vedado o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.3, alíneas "h" e "i"	É vedado a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação final deve atender à legislação vigente e armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.3, alíneas "j", "k" e "m"	É vedado o transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico, o uso de tanque utilizado no transporte de agrotóxicos, mesmo que higienizado, para transporte de água potável ou qualquer outro produto destinado ao consumo humano ou de animais e o transporte simultâneo de trabalhadores e agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.4, alíneas "l"	É vedado a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em coleções de água;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.1.2	Devem ser fornecidas instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02
31.7.4	A aplicação de agrotóxicos com a utilização de atomizador mecanizado traçado somente pode ser realizada por meio de máquina com cabine fechada, exceto para as culturas em parreiras	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.5	O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
31.7.6.1	Para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, é obrigatório o banho, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo e/ou aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, conforme procedimento estabelecido no PGRTR.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66
alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f"	O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos: a) área tratada: descrição das características gerais da área, da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; b) nome comercial do produto utilizado; c) classificação toxicológica; d) data e hora da aplicação; e) intervalo de reentrada; f) intervalo de segurança/período de carência; g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; e h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.	2	S	R\$ 1.482,29	R\$ 1.770,66	R\$ 2.059,03	R\$ 2.341,02
31.7.5.1	A capacitação semipresencial ou presencial prevista nesta Norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 3.083,76	R\$ 3.513,66

LAVANDERIA DE EPI				Potencial máximo de multa de acordo com o número de funcionários - NR 28			
				De 1 à 10	De 11 à 25	De 26 à 50	De 51 à 100
Descrição	Classificação da Inflação	Tipo	R\$ 11.125,17	R\$ 13.274,65	R\$ 14.490,00	R\$ 17.568,29	
31.7.6, alínea "c"	Responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual ao fim de cada jornada de trabalho, substituindo-os sempre que necessário;	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.7.6, alínea "e"	Disponibilizar local para banho com: água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.7.6, alíneas "f" e "g"	Garantir que nenhum equipamento de proteção ou vestimenta de trabalho contaminados sejam levados para fora do ambiente de trabalho, salvo nos casos de transporte para empresas especializadas para descontaminação; e garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta de trabalho seja reutilizado antes da devida descontaminação.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.7.14 alínea "e", e "f"	Possibilitar a limpeza e descontaminação; e estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66
31.7.6.1	Para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, é obrigatório o banho, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo e/ou aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme procedimento estabelecido no PGRTR.	3	S	R\$ 2.225,03	R\$ 2.654,93	R\$ 2.898,00	R\$ 3.513,66

ANEXO E: Termo de consentimento para acesso, tratamento e divulgação de dados

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA ACESSO, TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PARA FINS ACADÊMICOS

Declaramos para os devidos fins, que a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais e a Universidade Federal de Viçosa, no âmbito do programa Agro Plus, autoriza o acesso, manipulação e divulgação dos dados declaratórios e quantitativos, obtidos através das visitas realizadas no Estado de Minas Gerais, exclusivamente para fins acadêmicos relativos a pesquisa de mestrado intitulada "REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE EM PROPRIEDADES PRODUTORAS DE SOJA: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA AGRO PLUS", de autoria da aluna PATRICIA BARBOSA DE SOUZA, CPF 135.708.806-05, registrada no programa de Pós Graduação do Departamento de Economia Rural DER/UFV sob a matrícula ES 89064.

Ressaltamos ainda que, os dados fornecidos para esta pesquisa foram aleatórios, anônimos e receberam tratamento conforme previsto na Lei de Proteção de Dados (LGPD) preservando toda e qualquer informação que possa endereçar a identificação do declarante.

Viçosa, 29 de novembro de 2023.



Aziz Galvão da Silva Júnior - Coordenador Agro Plus/ DER UFV

Prof. Aziz G. da Silva Jr.
GESTÃO DO AGRONEGÓCIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA



Bernardo Pires - Gerente de Sustentabilidade - ABIOVE

**ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS**